



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Autor: **DEPUTADO ROBERTO GÓES**  
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0128/24-AL**  
Protocolo nº: 7829/24                      Data: 20/08/2024  
Assunto: **Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.**

**Tramitação Legislativa**

Leituras:	nº S. Ord.
<u>27/08/2024</u>	<u>5 49º S. Ordinária</u>

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº** 0128 /2024-AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7820/24

PROTOCOLO EM 2008/24 HORARIO 11:50 H

Servidor responsável [Signature]

HOEIS/POB/PROG/MS APAMAPA

**“Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL”**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ DECRETA.**

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, aos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 002, de 31 de agosto de 1992, o Instituto Leonardo-IDESEL( Desenvolvimento Profissional e Gerencial Social, Educacional, Cultural e Esportivo),fundado em 24/10/2002, com sede localizada na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso, CEP: 68.928.072, no município de Santana, Estado do Amapá, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.351.776/0001-70, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com a finalidade de dar apoio às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 19 de agosto de 2024.

  
**ROBERTO GÓES**

**DEPUTADO Estadual – PUB/AP**



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Data: 19/08/2024 12:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO LEONARDO-IDESEL** (DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo Estatuto e pelas demais disposições legais. O referido instituto já existe há mais de 20(vinte) anos, conforme data de sua fundação 24.10.2002, no cadastro nacional da pessoa jurídica.

De acordo com a situação cadastral de pessoa jurídica encontra-se com 6(seis) anos e 8(oito) meses em plena atividade nas áreas de atividades sociais, na área educacional, cultural, esportivas e também na área de treinamento tanto profissional quanto social, no município de Santana-AP, realizando trabalho com as seguintes finalidades de criar instrumentos de participação religiosa, social, cultural desportiva coletiva, desenvolver e estimular o intercâmbio com entidades semelhantes, promover assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social no município e na capital do Estado, promovendo projetos em todos os aspectos no que se refere à assistência social, buscando atendimento médico através de parcerias e convênios tanto na esfera municipal ou estadual entre outros.

Tem como objetivo ser um canal inovador na prática transparente e transformadora de crianças e jovens através de suas atividades de desenvolvimento, somando os valores de responsabilidade social, esportivo e sustentável.

  
**ROBERTO GÓES**

**DEPUTADO Estadual – PUB/AP**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA

Data: 19/08/2024 12:09:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



# INSTITUTO LEONARDO/IDESEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraiso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 – Município de Santana - Estado do Amapá

---



## Instituto Leonardo

## IDESEL

Santana-Ap, 24/10/2002



Instituto  
Leonardo



CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

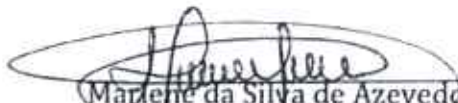
Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

## SUMÁRIO

01. CAPA - SIMBOLO DA ENTIDADE
02. CAPA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS
03. HISTÓRICO DA ENTIDADE
04. CNPJ. RECEITA FEDERAL
05. RG. E CPF. DA DIRETORA EXECUTIVA
06. CARTEIRA NAC. DE HABILITAÇÃO DO PRESIDENTE
07. RG. E CPF. DO DIRETOR PRESIDENTE
08. ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE
09. DIÁRIO OFICIAL Nº 2889 - FUNDAÇÃO DA ENTIDADE - DATA 16/10/2002
10. ATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE - 24/10/2002
11. CERTIDÃO CARTORAL DE REGISTRO - DATA 29/10/2002
12. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 - SINFOR (TROCA DA DENOMINAÇÃO)
13. DIÁRIO OFICIAL Nº 6327 - (Troca da Denominação)
14. ATA DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO - 04/12/2016
15. CERTIDÃO CARTORAL DE REGISTRO - DATA 23/09/2020
16. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022-IDESEL (NOVA DIRETORIA EXECUTIVA)
17. ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL - 04/12/2022 A 04/12/2026
18. CERTIDÃO CARTORAL DE REGISTRO - DATA 14/04/2023
19. RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONS. FISCAL - Mandato 04/12/2022 à 04/12/2026)
20. EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO/IDESEL
21. ESTATUTO SOCIAL REFORMADO/IDESEL
22. TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DA ENTIDADE
23. CERTIDÃO NEGATIVA - RECEITA FEDERAL
24. CERTIDÃO NEGATIVA - F.G.T.S
25. CERTIDÃO NEGATIVA - MINISTÉRIO DO TRABALHO
26. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1.501 DE 09/MAIO/2024.

Santana-Ap, 05 de Agosto de 2023.

  
Marlene da Silva de Azevedo  
Diretora Executiva/IDESEL



Instituto  
Leonamir de Almeida

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

# DOCUMENTOS

# A N E X O S

# 2024

Macapá - Estado do Amapá  
Dezembro/2024

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

---

## HISTÓRICO DA ENTIDADE

### 01. APRESENTAÇÃO:

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, encontra-se em atividades desde **04.12.2016**, inscrito no CNPJ. nº **05.351.776/0001-70**, constitui-se de uma instituição civil, de direito privado, para fins não econômico, tendo aprovada a sua **Reforma Estatutária** no dia **04/12/2022**, e suas finalidades são destinadas às **atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de treinamento profissional e gerencial no estado do Amapá**.

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL terá duração por **tempo indeterminado** e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e opiniões políticas ou ideologias partidárias.

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL foi fundado no Município de Santana/AP e poderá ser representado pela sigla "**IDESEL**". Sendo que esta entidade vem trabalhando há mais de **06 (seis) anos e 08 (oito) meses** e encontra-se realizando eventos sociais e esportivos, encontros, palestras e assistência social aos seus membros e famílias no **Município de Santana/Ap**.

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei, objetivando a consecução das suas finalidades.



O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, tem como registro no *CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/CNPJ*, efetivado na *RECEITA FEDERAL* há 06 (seis) anos e 08 (oito) meses (04/12/2016 a 04/08/2023) em atividades no Município de Santana.

O registro no *CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, do CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70* da instituição encontra-se efetivado na *RECEITA FEDERAL* há mais de 18 (Dezoito) anos (2002 à 2023), com a Situação Cadastral "ATIVA" da sua funcionalidade no Município de Santana/Estado do Amapá.

Hoje a entidade tem 21 (anos) em atividades desde sua fundação no dia 24/10/2002, desenvolvendo suas atividades na área esportiva, comunitária e de assistência social aos seus membros associados e as famílias no Município de Santana, e no âmbito do Estado do Amapá.

#### ↓ INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Esta entidade teve o seu primeiro *CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA/CNPJ*, com o *CNPJ. nº 05.351.776/0001-70* efetivado junto a Receita Federal no dia 29/05/2002 depois da mesma ter sido fundada no Município de Santana/Estado do Amapá com a denominação empresarial de "*SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ/SINFOR*."
- A referida entidade teve o seu registro Cartorial no Livro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Notas e Anexos – **CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**" da Comarca de Macapá, sendo averbado no dia 29/10/2002. "
- No dia 04/12/2016, foi APROVADA em ASSEMBLEIA GERAL a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, TROCA DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL (Mandato 04/12/2016 à 04/12/2020), passando a ser "*INSTITUTO LEONARDO*"/*IDESSEL*, tendo sua averbação Cartorial no Livro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Notas e Anexos – "**CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**" da Comarca de Macapá no dia 23/09/2002.



02. **META / OBJETIVO:**

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, tem também como meta/objetivo no desenvolvimento de suas atividades *“ser um canal inovador na pratica transparente e transformadora de crianças e jovens, associando aos valores de responsabilidade social, esportivo e sustentável.”*.

03. **ENDEREÇO SEDE PROVISÓRIA:**

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL tem sua Sede Provisória situada na *Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraiso - CEP. 68.928-072, e foro no Município de Santana, tendo jurisdição no Estado do Amapá.*

04. **FINALIDADES SOCIAIS:**

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL tem como principais as seguintes finalidades:

- I. Criar instrumentos de participação religiosa, social, cultural, desportiva coletiva em todos os aspectos que atenda aos anseios e interesses dos membros do instituto na cidade de Santana e do seu Estado de origem.
- II. Desenvolver e estimular o intercâmbio com entidades de fins semelhantes;
- III. Promover a assistências as famílias carentes e em situação de risco social no município e na capital do estado;
- IV. Promover projetos em todos os aspectos com serviços de assistência social para atender as mulheres residentes nas capitais e nos interiores dos municípios do seu do Estado do Amapá;
- V. Promover através de parcerias e convênios na rede pública, municipal e estadual de atendimento médico com clinica geral, terapêutica, odontológica e de oftalmologia para todas as familias menos favorecidas;
- VI. Promover aquisição de cadeiras de rodas, próteses e acessórios para deficientes fisicos, próteses dentárias e óculos de graus para as pessoas necessitadas, a fim de melhorar a qualidade de vida das famílias em riscos sociais (menor poder aquisitivo/carentes);

- VII. Realizar campanhas de: **combate a fome, câncer de mama, uterino e da próstata**, além de outras enfermidades;
- VIII. Prestar auxílio e assistência social durante o período de gestação das mulheres grávidas do interior e da capital;
- IX. Atender as crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco psicossocial;
- X. Promover cursos na área da educação para crianças, jovens, adultos e idosos;
- XI. Fortalecer a política da melhor idade (idoso), de forma socioeducativa; psicossocial visando à valorização e ressocialização;
- XII. Promover ações direcionadas a política da criança e do adolescente, visando o bem-estar educativo social e cultural;
- XIII. Promover curso de línguas, afim de democratizar e fortalecer o conhecimento;
- XIV. Promover a sensibilização da comunidade local para a importância do turismo, como fonte de geração de emprego e renda;
- XV. Promover a sensibilização de proteger o meio ambiente para viver em harmonia com a natureza.

## 05. FINALIDADES / EMPRESARIAIS:

O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL observará também suas premissas fundamentais, atuando com conduta profissional, ética e moral, podendo desenvolver as seguintes atividades empresariais:

- ‡ Produção e promoção de eventos esportivos – (CNAE 9319-1-01);
- ‡ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – (CNAE 8599-6-04);
- ‡ Locação de mão-de-obra temporária – (CNAE 7820-5-00);
- ‡ Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – (CNAE 7020-4-00);
- ‡ Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - (CNAE 9493-6/00);
- ‡ Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE 5620-1-02);
- ‡ Atividades de associações de defesa de direitos sociais (CNAE 9430-8/00);
- ‡ Atividades de ensino médio regular, especial e à distância (CNAE 8520-1b /00);
- ‡ Promover Cursos Técnicos e Profissionalizantes (CNAE 8541-4/00).



## 06. QUADRO SOCIAL DE MEMBROS

São considerados como membros do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**, as pessoas físicas e/ou jurídicas, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e obedecendo a este Estatuto Social do instituto.

O **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** será constituído por ilimitado número de membros na forma estabelecida por este Estatuto, hoje possui um quadro de aproximadamente de mais de **250 (duzentos e cinquenta)** membros/associados.

## 07. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos da administração do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**, com poderes que mencionamos abaixo;

- **ASSEMBLÉIA GERAL;**
- **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- **DIRETORIA ADMINISTRATIVA;**
- **CONSELHO FISCAL.**

## 08. DIRETORIA EXECUTIVA

A **Diretora Executiva do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** é formada por apenas **01 (um) membro**, que tem o **mandato vitalício**.

A **Diretora Executiva** é a **Senhora MARLENE DA SILVA DE AVEDO**, por ser a **idealizadora e fundadora** da instituição e ter realizado e desenvolvido projetos, trabalhos comunitários e sociais há mais de **10 (dez) anos** no Estado do Amapá.

A **Diretora Executiva** fará o papel de representante oficial em honraria

ao **Mérito de Presidente de Honra** da instituição e não terá poderes para firmar contratos e convênios na esfera particular, pública municipal, estadual e federal, sendo exclusivamente de competência dos membros da sua **Diretoria Administrativa**.

A **Diretora Executiva** terá o papel de indicar os membros associados a compor a sua **Diretoria Administrativa** para aprovação da Assembleia Geral nas eleições a cada **04 (quatro)** anos e deverá auxiliar e supervisionar todas as atividades da entidade.

O membro da **Diretoria Executiva do IDESEL** só poderá ser substituído e representado pelo **Presidente da Diretoria Administrativa** nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades e/ou por procuração quando for necessário amparado pelo **Estatuto Social do IDESEL**.

#### 09. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O **INSTITUTO LEONARDO/IDSESEL**, será administrado com plenos poderes por uma Diretoria Administrativa formada por **04 (quatro)** membros, que terão o mandato de **04 (quatro) anos**, podendo concorrer à reeleição, conforme a seguir:

- 01 – (um) **PRESIDENTE**;
- 01 – (um) **VICE-PRESIDENTE**;
- 01 – (um) **SECRETÁRIO GERAL**;
- 01 - (um) **DIRETOR FINANCEIRO**.

#### 10. RECEITA DO IDESEL

Constitui-se a receita do **INSTITUTO LEONARDO/IDSESEL**, conforme abaixo:

- a)- taxas e emolumentos sociais;
- b)- subvenções ou donativos de qualquer natureza;
- c) - contribuições eventuais;
- d)- renda por promoções e programações recreativas;
- e)- verbas de Convênios de âmbito municipal, estadual, nacional e estrangeiro;
- f)- mensalidades sociais.

- g)-contratos com organizações particulares e entidades pública;
- h)-recursos diversos oriundos de patrocínios para os eventos e para as atividades sociais, culturais e esportivas do instituto.

A receita do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL** será destinada e aplicada exclusivamente em benefício da manutenção do instituto e de seus membros com abrangência as atividades e projetos sociais.

11.

### **DESPESAS DO IDESEL**

Constituem-se despesas do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL**, conforme abaixo:

- a) - aquisições de equipamentos e materiais diversos permanentes e bens móveis e bens imóveis;
- b)- impostos e taxas a pagar;
- c)- custeios de promoções, programações, eventos e viagens;
- d)- custeios de encargos sociais;
- e) - despesas financeiras com os membros, atletas e em casos especiais (doenças, seminários, cursos, encontros, competições fora do estado);
- f) - despesas diversas para manutenção do instituto;
- g) - pagamento de prestação de serviços a funcionários e/ou por terceiros.
- h) - planos de saúde, convênios para os membros e pagamentos de encargos sociais aos prestadores de serviços.

12.

### **DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DO IDESEL**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**DIRETORA EXECUTIVA - MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**

RG: nº 197.854-SSP/Ap

CPF: nº 209.836.032-00

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002, BAIRRO PARAISO, CEP. 68928-078, SANTANA/AP.

Email: [misazevedo2015@bol.com.br](mailto:misazevedo2015@bol.com.br).



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)**

**PRESIDENTE: MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**

RG. Nº 089241/DICC/AP - 2ª VIA

CPF. Nº 708.654.772-72

END: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002, BAIRRO PARAISO, CEP. 68928-078, SANTANA/AP.

Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

**VICE-PRESIDENTE: ANA CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA AZEVEDO**

CNH. Nº 05076115521/ DETRAN-AP, onde constam a RG. Nº 391975-SSP/AP e o CPF (MF): Nº 011.873.312-52.

END: RUA JOSIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Nº 109-A, BAIRRO ELESBÃO, CEP. 68.925-290, SANTANA/AP.

Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

**SECRETÁRIA GERAL: AMANDA ZAQUEU AZEVEDO**

RG: Nº 565355/DICC/AP - 2ª VIA

CPF: Nº 032.511.702-01

ENDEREÇO: TRAV. DIONIZIO BAHIA DA SILVA, Nº 59, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-075, SANTANA/AP.

Email: [amndazaqueu@hotmail.com](mailto:amndazaqueu@hotmail.com)

**DIRETORA FINANCEIRA: MARCIONE GOMES DIAS**

RG: Nº 360246/PTC-AP

CPF: Nº 872.158.452-49

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 2440, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-057, SANTANA/AP.

Email: [marcione.unifap@gmail.com](mailto:marcione.unifap@gmail.com)

**CONSELHO FISCAL**  
**(MEMBROS EFETIVOS)**  
**(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)**

**PRESIDENTE: ZILA MONTEIRO DE ANDRADE**

CNH. Nº 05785207631/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 116083/PTC-AP e CPF: Nº 721.132.602-63.

ENDEREÇO: AV. PADRE VITORIO GALIANE, Nº 1067, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.925-000, SANTANA/AP.

Email: [zilamonteiro358@gmail.com](mailto:zilamonteiro358@gmail.com)

**VICE - PRESIDENTE: SUZANA SILVA SANTOS**

RG. Nº 4849551/PC-PA

CPF: Nº 939.234.902-59.

ENDEREÇO: RUA. MAR. DEODORO DA FONSECA, Nº 1352, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-072, SANTANA/AP.

Email: [suzanaoosantiago@gmail.com](mailto:suzanaoosantiago@gmail.com)

**SECRETÁRIA: MARCILENE SILVA DOS SANTOS**

RG. Nº 223.727/DICC-AP - 2ª Via

CPF: Nº 433.620.602-34

ENDEREÇO: RAMAL DA OLARIA, Nº 450, BAIRRO: ELESBÃO, CEP. 68.925-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [marcilene\\_elesbão@gmail.com](mailto:marcilene_elesbão@gmail.com)

**CONSELHO FISCAL**  
**(MEMBROS SUPLENTES)**  
(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

**01. REGINALDO DOS SANTOS PANTOJA**

CNH. Nº 02467615427/ DETRAN-AP

RG: Nº 243599/SSP-AP e CPF: Nº 371.065.702-49.

ENDEREÇO: AV. EQUATORIAL, Nº 1135, BAIRRO: PREDRINHA, CEP. 68.903-361, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.

Email: [r.pantoja@gmail.com](mailto:r.pantoja@gmail.com)

**02 . RISOLEIDE FERREIRA**

RG. Nº 053.269/DICC-AP 2ª Via

CPF: Nº 210.012.192-87

ENDEREÇO: RUA Mª DE JESUS, Nº 130, BAIRRO: DISTRITO DO CORAÇÃO, CEP. 68.900-000, SANTANA/AP.

Email: [risleidev11@gmail.com](mailto:risleidev11@gmail.com)

**03. WERBITON FERREIRA FRAZÃO**

RG: Nº 281854/PTC-AP – 2ª Via

CPF: Nº 682.190.592-49

ENDEREÇO: RUA SECUNDINO CAMPOS Nº 891 BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CEP. 68.901-750, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.

Email: [werbiton\\_frazao@hotmail.com](mailto:werbiton_frazao@hotmail.com)

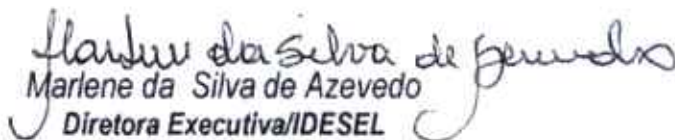
**13. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

- Projeto Social das 100 Mulheres;
- Projeto de apoio as família carentes;
- Projeto de Autoestima da mulher na sociedade;
- Projeto de assistência médica e odontológica;
- Projetos de distribuição de cestas básicas;
- Projetos esportivos nas modalidades de Futebol e Voleibol;
- Projeto de escolinhas de Voleibol;
- Encontros e palestras de assuntos na área social, profissional e familiar.

#### 14. DOCUMENTOS DA CONSTITUIÇÃO DO IDESEL

1. CNPJ. E CNAES ATUALIZADOS / 2023;
2. RG. E CPF. DA DIRETORA EXECUTIVA;
3. DIÁRIO OFICIAL Nº 2889 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FUNDAÇÃO Nº 001/2002
4. ATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE - ( Data 24/10/2002 );
5. CERTIDÃO CARTORIAL DO PRIMEIRO REGISTRO DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE - ( Data 29/10/2002 );
6. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016-SINFOR (TROCA DE DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL);
7. DIÁRIO OFICIAL Nº 6326 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016-SINFOR;
8. ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, DO ENDEREÇO DA SEDE PROVISÓRIA E DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL- Data 04/12/2016 – ( Mandato 04/12/2016 à 04/12/2020 );
9. CERTIDÃO DE CARTORIAL DE REGISTRO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, DO ENDEREÇO DA SEDE PROVISÓRIA E DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL - ( Data 23/09/2020 );
10. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022-IDESEL;
11. ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL - Data 04/12/2022 – ( Mandato 04/12/2022 à 04/12/2026);
12. CERTIDÃO CARTORIAL DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL - ( Data 14/04/2023 );
13. RELAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL ( Mandato 04/12/2022 à 04/12/2026 );
14. EXTRATO DO ESTATUTO;
15. ESTATUTO SOCIAL REFORMADO;
16. TERMO DE POSSE DOS DIRETORES ELEITOS - (Mandato 04/12/2022 à 04/12/2026)

Santana-Ap, 05 de Agosto de 2023.

  
Marlene da Silva de Azevedo  
Diretora Executiva/IDESEL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.351.776/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LEONARDO-IDESEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDESEL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NUMERO 002	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.928-072	BARRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO SANTANA	UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSAZEVEDO2015@BOL.COM.BR	TELEFONE (96) 9114-6141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 09:52:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Você  
ontem às 23:33





**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO 197854 DATA DE EXPIRAÇÃO 25/06/2007

ACM

**MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**

PLACAS

**RAIMUNDO CARVALHO DE AZEVEDO**

**IRENE DA SILVA DE AZEVEDO**

NATURALIDADE

**SANTANA-AP**

DOC. ORDEM NAS. 45935 LIV. 6/070 FLS. 236. CARRÃO

REGISTROS PUB. MACAPA-AP, 28/02/1984

CPF 209.836.032-00 PAS 1.015.509.420-6





2008505649

PROIBIDO PLASTIFICAR

MACAPÁ, AP

DATA DE EMISSÃO  
19/08/2020

01555361324  
APB06327243

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado da Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

ASSINATURA DO EMISSOR

AMAPÁ

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Maico  
hoje às 11:39






## DECLARAÇÃO

Eu, **MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**, brasileira, amapaense, união estável, administradora de empresa, filha de Raimundo Carvalho de Azevedo e Irene da Silva Azevedo, portadora da RG: nº 197.854-SSP/Ap e do CPF: nº 209.836.032-00, residente na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 002, Bairro Paraíso, Cep. 68928-078, na Cidade de Santana/Ap., venho **Declarar para todos os devido fins** que se fizerem necessário que a **Sede Provisória do INSTITUTO LEONARDO/IDESEL - CNPJ. nº 05.351.776/0001-70** encontra-se funcionado numa dependência anexa da minha residência tipo Escritório no seguinte endereço: **Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 002, Bairro Paraíso, Cep. 68928-078, na Cidade de Santana/Ap.**

Email: [msazevedo2015@bol.com.br](mailto:msazevedo2015@bol.com.br) / Tel. Wasap – (96) 99114-6141/98469 0108.

Santana-Ap, 20 de Dezembro de 2023.

  
MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO  
CPF: nº 209.836.032-00  
-Declarante-



"TENDASÃO"



Maria Dalva de Souza Figueiredo  
Governadora



Macapá-Amapá  
11 de Outubro de 2002  
Sexta - Feira  
Circulação: 11.10.2002 às 17:30h  
Nº 2889

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### Corpo de Bombeiros

Cel. QOPM José Raimundo Figueiró de Lima

PORTARIA  
Nº 215/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 3092 de 17 Jun 02 e nº 0920 de 18 de Abr 98

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM ODA EDILSON DE MEDEIROS DANTAS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a custear despesas multas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, observando a Manutenção da Companhia de Consumo e Serviço do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.172.00142.488, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e no elemento de despesa 339029 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de julho de 2002

*Jose Raimundo Figueiró de Lima*  
Jose Raimundo Figueiró de Lima - CEL PM/QOQB  
- Cel. Geral do CBMAP -

PORTARIA  
Nº 215/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 3092 de 17 Jun 02 e nº 0920 de 18 de Abr 98

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM ALEX LIMA VALES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a custear despesas multas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, observando a Manutenção da Companhia de Consumo e Serviço do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho

10.107.08.172.00142.488, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no elemento de despesa 339029 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Republicada por ter saído com incorreção na letra "b", item 4 da 3ª parte do RG 123, de 17 Jul 02.

Macapá-AP, 11 de julho de 2002

*Jose Raimundo Figueiró de Lima*  
Jose Raimundo Figueiró de Lima - CEL PM/QOQB  
- Cel. Geral do CBMAP -

PORTARIA  
Nº 215/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 3092 de 17 Jun 02 e nº 0920 de 18 de Abr 98

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM ALEXANDRE YERISSAND DE FREITAS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a custear despesas multas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, observando a Manutenção do 2º PELUJ CANGULANANJAL DO JARIAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.172.00142.488, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no elemento de despesa 339029 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de julho de 2002

*Jose Raimundo Figueiró de Lima*  
Jose Raimundo Figueiró de Lima - CEL PM/QOQB  
- Cel. Geral do CBMAP -

PORTARIA  
Nº 215/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são

conferidas pelos Decretos nº 3092 de 17 Jun 02 e nº 0920 de 18 de Abr 98

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM JOSEVAN DA SILVA ASSUNÇÃO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a custear despesas multas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, observando a Manutenção da Companhia Estadual de Defesa Civil do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.172.00142.488, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no elemento de despesa 339029 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de julho de 2002

*Jose Raimundo Figueiró de Lima*  
Jose Raimundo Figueiró de Lima - CEL PM/QOQB  
- Cel. Geral do CBMAP -

PORTARIA  
Nº 215/02-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 3092 de 17 Jun 02 e nº 0920 de 18 de Abr 98

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º TEN BM ESTÁCIO JANARY DE OLIVEIRA PIANÇO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a custear despesas multas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, observando a Manutenção do Curso de Bombeiros Voluntários Militar do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 10.107.08.172.00142.488, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no elemento de despesa 339029 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO INFANTO JUVENIL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVESTI. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Natal Atanairo da Piedade, nº 10, Bairro Nova Esperança para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO INFANTO JUVENIL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVESTI.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDIVESTI

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINBRAC. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Duque de Caxias, nº 1678, Bairro Santa Rita para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINBRAC.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINBRAC

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FENÓLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDEF. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 na sede do sindicato sito à Av. Esmeralda, nº 755, Bairro do Hortuzal para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FENÓLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDEF.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDEF.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDAREIA. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 na sede do sindicato sito à Rodovia José Carlos Kubischek, nº 751 - "A", Bairro Canal das Pedrinhas para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDAREIA.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDAREIA.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDICAL. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 na sede do sindicato sito à Rua Secundino Campos, nº 789, Bairro Nova Esperança para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDICAL.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDICAL.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LARANJEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDARJES. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Natal Atanairo da Piedade, nº 10, Bairro Nova Esperança para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LARANJEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDARJES.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDARJES.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS ESTOFADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCOR. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Alameda Maragão, nº 11, Bairro Cabralzinho para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS ESTOFADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCOR.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDCOR.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDROPAS. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 na sede do sindicato sito à Av. Antonio Vidal Madureira, nº 1766, Bairro Novo Horizonte para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DO AMAPÁ.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDROPAS.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONCENTRADOS, SUPERCONCENTRADOS, SOBREMESAS, CONCENTRADOS E SOBREMESAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDOPAL. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Euzébio de Carvalho, nº 1801-A, Bairro Central para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONCENTRADOS, SOBREMESAS, CONCENTRADOS E SOBREMESAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDOPAL.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDOPAL.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIOR. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 na sede do sindicato sito à Av. Manoel Braga Coutinho, nº 193, Bairro do Perpetuo Socorro para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIOR.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDIOR.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PRODUTOS CERÂMICOS, FIBRA VEGETAL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCA. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Raimundo Paris Nunes de Ataide, nº 752, Bairro Zélio para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PRODUTOS CERÂMICOS, FIBRA VEGETAL DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCA.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDCA.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCAC. A Comissão Provisória no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os membros integrantes da categoria para fazerem-se presente no dia 24 de outubro de 2002 às 18:00 horas na sede do sindicato sito à Av. Azeiteiro de Urês, nº 483, Bairro do Trem para tratarem da seguinte pauta:

- 1. Fundação e Criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCAC.
2. Pauta da Diretoria e Suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto do SINDCAC.

Macapá, Ap., 10 de outubro de 2002. Presidente da Comissão

CARTÃO DE ATENDIMENTO  
PROTO Nº 1010  
DATA 24/10/02



Ata de Assembleia Geral de  
Fundação do SINDICATO DA IN-  
DÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTA-  
DO DO AMAPÁ - SINFOR, para a  
provação do Estatuto Social,  
eleição e Posse da Diretoria,  
Conselho Fiscal e Delegados  
do SINFOR, realizada no  
dia 24 de Outubro de Dois  
mil e Dois (24.10.02), na  
Av. Moacir Braagas Centinho,  
nº 193, Bairro Perpétuo Socorro,  
às 18:00hs, nesta cidade, Es-  
tado do Amapá.

Dando abertura da reunião  
a Comissão responsável pela fundação e Cria-  
ção do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ES-  
TADO DO AMAPÁ - SINFOR, mediante o Edital de  
convocação o Sr. Antônio Abdon da Silva  
Barbosa, na qualidade de Presidente da re-  
ferida Comissão, convocou todos os membros  
pertencentes a categoria econômica relacionada  
ao Sindicato Patronal para reunirem-se em  
Assembleia Geral, para deliberar sobre os seguin-  
tes assuntos constantes no Edital: 1. Fundação  
e criação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO  
DO ESTADO DO AMAPÁ - SINFOR, 2. Posse da Diretoria  
e Implementos; 3. Votação e aprovação do Estatuto do  
SINFOR. Sendo que a referida diretoria será  
eleita para o mandato regimental de (03) três  
anos tendo sua realização na Av. Moacir

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 207/2022  
DATA 22/12/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
29  
AMAPA

que o mesmo procedesse a leitura do Edital de Convocação para os membros presentes. Em seguida o Presidente colocou em votação a Proposição nº 1 do Edital sobre a Fundação e criação do "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPA - SINFOR", sendo aprovada por todos os presentes membros da categoria sindical. Em seguida foi colocada a proposição nº 2 para apreciação, discussão, votação e aprovação do ESTATUTO DO SINFOR, foi distribuído aos presentes os textos do estatuto para apreciação, o Sr Rebron, usou da palavra e sugeriu a formação de grupos para ler os artigos do referido estatuto. A mesa acatou a sugestão e colocou em votação, sendo aprovada por todos da categoria. Após as discussões foi colocado em votação e aprovado por todos os presentes o Estatuto Social do SINFOR. Dando prosseguimento a reunião de Assembleia Geral da entidade o Presidente da Mesa, apresentou a proposição nº 03, onde solicitou a presença das Chefas sindicais para concorrerem ao pleito da eleição das Diretoras e Suplentes. Comprimado o prazo estipulado para nomeação de 15 (quinze) minutos para a apresentação das Chefas. Após encerrado o prazo foi apresentada pelos membros apenas uma Chefa denominada "INFORMÁTICA", com a seguinte composição para PRESIDENTE: MAICO WILLIANDA SILVA AZEVEDO; VICE - PRE

Sindicato que ora se organiza, e de-  
cursos a possibilidade de melhorar em  
cararem tais problemas. O Sr. Fábio Cu-  
nha, falou da demora da funda-  
ção do sindicato e que espera con-  
tar com toda a classe sindical e ain-  
da dizendo que a organização que ho-  
je se materializa, é fruto de uma nova  
realidade existencial. Voltou a falar o  
Sr. Abdon que afirmou do interesse da  
classe em buscar através do Governo  
do Estado o apoio necessário para o cres-  
cimento do mesmo e de beneficiar to-  
dos os membros da categoria e que  
os problemas hoje sejam encarados não  
de forma individualizada. Mas, sim  
de forma coletiva, onde todos possam  
ter uma oportunidade de sair das  
suas dificuldades mais emergentes  
com o apoio da categoria profissio-  
nal e de uma associação de pessoas.  
O Sr. Roman Viana, se propôs a pre-  
star quaisquer apoios para o funciona-  
mento do sindicato. O Sr. Abdon disse  
também que a entidade organizada  
tirá força para reunir-se junto aos  
problemas públicos e a Federação das Indú-  
strias do Estado do Amapá apoio no sen-  
tido de atender as demandas da categoria  
objetivando o crescimento econômico e social  
no Estado. Posteriormente, o Sr. Abdon en-  
tando sua exposição, passou a palavra  
ao Secretário da mesa e solicitou para

Brasão Continhu, nº 143, bairro do Perpétuo So-  
Corre, no dia 24 de Maio (quinta-feira) de  
Outubro de ano de dois mil e doze, às 18:00  
horas (dezoito horas), findo a reunião de  
sessão geral o senhor Antônio Platon  
da Silva Barbosa, Presidente da Comissão,  
que em prosseguimento foi convidado para  
secretariar os trabalhos da Mesa, o senhor  
João Alencar dos Santos Lima. Após a com-  
posição da mesa o Presidente Antônio Platon,  
usando da palavra, fez várias exposições de  
motivos, falou da necessidade de fundar  
oficialmente o presente sindicato, pois o mesmo  
já existia de fato desde o dia 29 de Maio  
de 2002, quando naquela oportunidade um  
grupo de pessoas pertencentes a categoria sin-  
dical deu início as atividades com o in-  
tuito de fortalecer a categoria, tornando-se  
necessário tomar a decisão junto com to-  
dos os membros desta instituição de fundar  
oficialmente o nosso sindicato com o  
objetivo de alcançar benefícios para a  
classe profissional e buscar das instituições  
representativas o apoio para melhor situar  
os nossos colegas no setor da  
economia de nosso Estado. Também  
deixou presentes os membros fundadores e  
comissão de trabalho, assim como a  
concentração com a conjuntura da atual  
política econômica, indispensável para a  
categoria profissional e se fez presente, tam-  
bém pediu a presença e pediu o apoio e a in-  
teração dos membros para o crescimento do

CABEÇEIRO CRISTIANE PASSOS  
PROTOKOLO Nº 03/10  
DATA 27/10/10



Presidente: ANTONIO ABDON DA SILVA BARBOSA; 1º SECRETÁRIO: JORGE WENDEL DOS SANTOS LIMA. 2º SECRETÁRIO: ROBSON DE SOUZA DIAS; 1º TESOUREIRO: JOSÉ ARISTON COSTA SANTOS; 2º TESOUREIRO: FABIO SANTOS CUNHA; CONSELHO FISCAL: SUCON COUTO RODRIGUES NETO, RONAN ANTONIO VIANA HOLANDA E EDSON LOPES MAIA JÚNIOR; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Maria da Jureia Silva Henriques, Manoel Reimundo de Souza Picanço Filho e Euclides Fernandes Holanda. Ficando como Delegado junto a Federação da Indústria do Amapá - FIAP, sendo titulares: Antônio Abdon da Silva e Robson de Souza Dias e como Suplentes: MAICO WILLIAM DE AZEVEDO e MARIA ALVANEIA SILVA HENRIQUES. Dando continuidade aos trabalhos foi apresentada pelo Presidente da Mesa a tripla Chapa "INFORMÁTICA" para votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade por todos os presentes, os diretores eleitos foram aclamados por uma salva de palmas pelos membros da categoria. O Secretário da Mesa o senhor Jorge Wendel fez a apresentação nominal dos membros da diretoria do SINFOR para a Assembleia Geral, que passou a exercer o mandato por um período de 24 de Outubro a 24 de Dezembro. Após a apresentação dos eleitos Sr. Antônio Marcos passou os parabéns para o Sr. Maico William de Azevedo Teixeira, agora Presidente eleito do SINFOR. O Presidente da mesa deu como encerrado

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 169/2015  
DATA 21/01/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
33  
AMAPA

Os Diretores do Sindicato do SINFOR, imediatamente foi declarado a palavra livre, vários diretores preferiram agradecer verbalmente a comissão e a todos de todos os membros da referida comissão para o cumprimento do mandato to a frente ao SINFOR. Antes de finalizar os trabalhos foi apresentada na reunião uma proposta pelo Sr. Aristonino que diz respeito a filiação da entidade na Federação das Indústrias do Estado do Amapá / FIAP, conforme o que estabelece o seu Estatuto Social na letra "i" do Artigo 16º. Sendo colocada em votação pela mesa a mesma foi aprovada pela categoria sindical por unanimidade. Portanto, não haverá mais assunto a ser tratado. O Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião de Assembleia Geral. Mas, garantindo a palavra ao Secretário da Mesa o Senhor Jorge Wendel dos Santos Lima para que procedesse a chamada por votação dos membros eleitos para a assinatura no livro do livro e em seguida que eu Jorge Wendel do Santos Secretário da Mesa, que procedesse a leitura da ATA e que procedesse as assinaturas de todos os diretores eleitos e membros presentes na reunião de Assembleia Geral.

CAROLINO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 121  
DATA 27/10/2024



Macapá - AP, 24 de Outubro de 2024

~~Jorge Wendel dos Santos Lima~~  
Secretário da Mesa

~~Antonio Nelson da Silva Barbosa~~  
Presidente da Mesa

ERRATA: Onde encontra-se escrito Proposição nº 3, na frente e/ou acima da Proposição nº 2, conforme o que previa o edital de convocação, este engano foi cometido por mim Jorge Wendel dos Santos Lima (Secretário da Mesa).

~~Antonio Nelson da Silva Barbosa~~  
Antonio Nelson da Silva Barbosa  
Fábio Santos Cunha

- Manoel Raimundo de Souza Peçanha Filho.
- Jorge Wendel dos Santos Lima
- Edson Lopes Nova Júnior.
- Euclides Fernandes Holanda.
- Maria Jairo da Silva Henriques.
- Luiz Gustavo Costa Soares
- Antonio Nelson da Silva Barbosa
- Severino Costa Rodrigues Neto.
- Edson de Souza Aires

7 7



2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Santos Dumont, 2723, Duitizal, Fones: (96) 242-4000/242-4003, Fax: (96) 3084-0356 CEP: 68900-450 CNPJ: 02.618.351/0001-96 Tabela: MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o **SINDICATO DA INDUSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINFOR**, foi Registrada nesta data, sob o n.º 341, no Livro 014-A de Pessoas Jurídicas, às fls. 213 à 234, tendo sido protocolada no Livro 01, às fls. 49, sob o número 509.


O referido é verdade e dou fé.



Macapá/AP, 29 de Outubro de 2002.

Em Test.º  da verdade.

Luiz Carlos Fuitosa  
2º Escrivão Autorizado

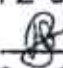
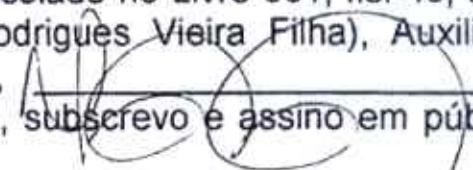


Luiz Carlos Fuitosa  
2º Escrivão Autorizado



2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Santos Dumont, 2723, Buritizal, Fones: (96) 242-4000/242-4003, Fax: (96) 3084-0356 CEP: 68900-450 CNPJ: 02.618.351/0001-96 Tabela: MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS.

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento por escrito da parte interessa, certifica que, encontra-se registrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINFOR**, no Livro 014-A, às fls. 213 à 234, sob o nº 341, constituída pelos seguintes membros da Diretoria – Presidente: **MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**, CPF Nº 708.654.772-72; Vice-Presidente: **ANTONIO ABDON DA SILVA**, CART. IDENT. Nº 098027 – AP, CPF Nº 403.845.512-20; 1.º Secretário: **JORGE WENDELL DOS SANTOS LIMA**, CART. IDENT. Nº 101957 – AP, CPF Nº 678.183.822-91; 2º Secretário: **ROBSON DE SOUZA DIAS**, CART. IDENT. Nº 000.887-AP, CPF Nº 303.700.352-91; 1º Tesoureiro: **JOSÉ ARISTON COSTA SANTOS**, CART. IDENT. Nº 121.878 – AP, CPF Nº 357.969.872-91; 2º Tesoureiro: **FABIO DOS SANTOS CUNHA**, CART. IDENT. Nº 197.962 – AP, CPF Nº 894.459.572-55, devidamente protocolado no Livro 001, fls. 49, sob nº 509. Eu, , (Regina Lucia Rodrigues Vieira Filha), Auxiliar de Escrevente, digitei e conferi. Eu, , (Cristiane Passos), Tabela e Oficial, subscrevo e assino em público e raso.///////

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2002.

O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º  da verdade.

Luiz Carlos Fautoza  
2º Escrevente Autorizado

Luiz Carlos Fautoza





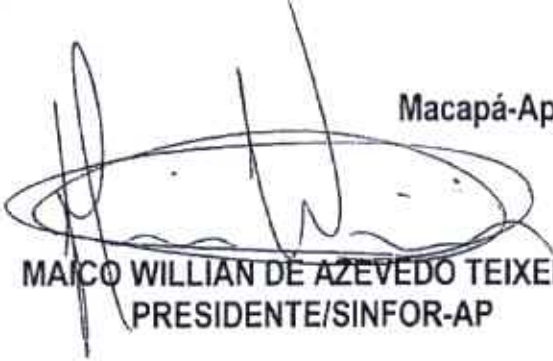
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTUCOLO Nº 53050/20  
DATA 21/SET. 2020.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016-SINFOR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ-SINFOR, inscrito no CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70, fundado em 24/10/2002, através do seu Presidente **MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, amapaense, casado, empresário, portador da RG. nº 089241/SSP-AP e CPF. (MF) nº 708.654.7772-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002. Bairro do Paraíso, na cidade de Santana, CEP. 68.928-072, amparado pelo seu Estatuto Social, **convoca** todos os membros e sindicalizados da instituição para uma importante REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no **04 DE DEZEMBRO DE 2016**, na sua sede provisória sito na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 02-A. BAIRRO DO PARAÍSO, NA CIDADE DE SANTANA, CEP. 68.928-072 em primeira chamada as 17:00 hs e a segunda as 17:30 hs, para tratar dos seguintes assuntos importantes da associação:

- 1) - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ/SINFOR PARA INSTITUTO LEONARDO/IDSEL E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE PROVISÓRIA;
- 2) - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO;
- 3) - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL, MANDATO (2016 A 2020);
- 4) - INSCRIÇÃO DE CHAPAS: 25/11 à 30/11/2016
- 5) - HORÁRIO DA ELEIÇÃO: 18:00 h até 22:00 hs.
- 6) - LOCAL: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 02 - A, CEP. 68.928-072, NA CIDADE DE SANTANA/AP;
- 7) - O QUE OCORRER.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2016.

  
MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA  
PRESIDENTE/SINFOR-AP

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
25 de Novembro de 2016 - Sexta feira  
Circulação: 29.11.2016 às 15:00h  
Tiragem: 250 exemplares com 56 páginas  
Nº 6327

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 4196 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0027, de 04/01/16, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1292/2016-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Exonerar Bruno George Rodrigues dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL.

Macapá, 25 de novembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 4197 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 35010/20  
DATA 21 SET. 2020

RESOLVE:

Nomear José Ivan de Souza Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL.

Macapá, 25 de novembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 4198 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3363/2016-GAB/SEED,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Maria Gareth de Silva e Sousa, Secretária de Estado da Educação, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no dia 25 de novembro de 2016, sem ônus para o Estado.

Macapá, 25 de novembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 4194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Descrição Resumida (até/Item)	Unid.	Qtd	Preço Unit. Registrado
1/1 Gravador digital de vídeo DVR 16 canais MARCA: INTELBRAS / WESTERN DIGITAL Modelo: HDCVI 3116 + WD20PURX + BANDEJA	UND	12	R\$ 2.800,80
1/2 Gravador digital de vídeo DVR 32 canais MARCA: INTELBRAS / WESTERN DIGITAL Modelo: HDCVI 5032H + WD40PURX	UND	12	R\$ 5.715,01
1/3 Rack de parede com altura de 8 U MARCA: COBRA Modelo: MINI RACK PAREDE BU 570mm	UND	15	R\$ 563,35
1/4 Câmera analógica IR 10 metros MARCA: INTELBRAS Modelo: VMD 1010 IR-G2	UND	120	R\$ 158,44
1/5 Câmera analógica IR 15 metros MARCA: INTELBRAS Modelo: VM 3120 IR	UND	120	R\$ 158,44
1/6 Câmera digital IR 20 metros MARCA: VISONTECH Modelo: DFBH-2136HN	UND	60	R\$ 202,97
1/7 Câmera digital IR 30 metros MARCA: VISONTECH Modelo: DFBH-2136HN	UND	60	R\$ 202,97
1/8 Câmera analógica IR 50 metros MARCA: DSIFCONFIHASTES Modelo: DVBH-212717HN + PLACA DE ADVERTÊNCIA	UND	50	R\$ 306,31
1/9 Fonte de alimentação tipo rack dvr stand alone com alimentação para 16 câmeras MARCA: MAX ELETRON Modelo: RACK DVR STAND ALONE 16 CAMERAS	UND	15	R\$ 1.393,63
1/10 Fonte de alimentação tipo rack dvr stand alone com alimentação para 32 câmeras MARCA: MAX ELETRON Modelo: RACK DVR STAND ALONE 32 CAMERAS	UND	15	R\$ 1.600,00
1/11 Nobreak 1400VA MARCA: SMS Modelo: NET 4 +MANAGER III 1400VA BIVOLT	UND	15	R\$ 1.000,00

Fornecedor: EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELI - EPP  
 C.N.P.J.: 19.780.461/0001-52  
 Endereço: Av. Prestes Maia, 241, 35º andar, Cj-3521 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.033-001  
 Telefone(s): (11) 2478-4362  
 Email: extremesecurity@extremesecurity.com.br  
 Dra. Ivete Lucia Frasco Cer  
 Diretora-Geral MP/MP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014-MPAP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis do tipo: gasolina comum e o óleo diesel, com uso de cartão magnético e acesso por sistema informatizado via web (Internet) para abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Amapá.

**OBJETO DO ADITIVO:** Substituição do contratado por incorporação e prorrogação Contratual.

**Nº DO PROCESSO:** 6009218/2016/MP-AP.  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 016/2014-MPAP  
**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** Ticket Soluções HDFGT S/A.  
**NOTA DE EMPENHO:** 447/2016 e 448/2016.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 385.553,75 (Trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses ou até a conclusão do novo procedimento licitatório.

**DATA ASSINATURA:** 25/10/2016.

Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Thomas, representantes legais.  
**CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**  
 Publicação por bases inscricões.  
**PROTOCOLO Nº 500/2016**  
**DATA 21/11/2016**  
**IDELMIR TORRES DA SILVA**  
 Chefe da Seção de Contratos do MP-AP  
 Portaria nº. 730/2014-DG/MP-AP

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**  
 O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 011/2016 que tem por objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, ref. processo nº 6979/2016-MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). Data da abertura: 12/12/2016 às 10:00:00h (horário local Macapá). Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br)). Macapá-AP, 24/11/2016.

Helenize Corrêa de Moraes, Pregoeira  
**Publicação Diversas**

**J. B. CERQUEIRA & CIA LTDA**  
 CNPJ 04.143.425/000100  
 Torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP a LICENÇA DE RENOVAÇÃO para a atividade de comercialização de combustíveis para veículos automotores no município de Pedra Branca do Amapari-AP. Esta Licença tem a validade de 6 anos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**  
 (SINPROSEAP)  
 Convidamos os Profissionais de Secretariado para a reunião de Assembleia-Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de novembro de 2016, no bloco H da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) situada na Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419, na cidade de Macapá, às 16 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, de 10% dos Profissionais com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte ordem do dia:  
 a) Reativação do Sindicato;  
 b) Constituir Comissão Especial para dirigir o processo eleitoral da nova Diretoria;  
 c) Discutir processo eleitoral para eleição da nova Diretoria;  
 d) Outros assuntos de interesse geral.  
 Macapá, 24 de novembro de 2016.

**RONAN LUIZ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
**F. R. S. DE MEDEIROS - FDD**

Torna público que requereu ao IMAP, a renovação da licença de operação, pelo prazo de 01/12/2016 a 30/11/2020, para as atividades de panificação na Rua Eliezer Levy, 1967, CEP 68.900-083, Centro, Macapá/AP. - Tel. 096 3217 2416.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Nº 001/2016-SINFOR  
 O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-SINFOR, inscrito no CNPJ Nº 05.361.776/0001-70, fundado em 24/10/2002, através de seu Presidente MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA, brasileiro, empresário, casado, empresário, portador da RG Nº 08924155P-AP e CPF (NF) Nº 708.554.7772-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro do Paraíso, na cidade de Santana, CEP. 68.928-072, amparado pelo seu Estatuto Social, convoca todos os membros da instituição para uma importante REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no 04 DE DEZEMBRO DE 2016, na sua sede provisória sito no mesmo endereço, em primeira chamada em 17:00 hs e a segunda às 17:30 hs, para tratar das seguintes questões importantes da associação:  
 1) - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-SINFOR PARA INSTITUTO LEONARDO DESELE E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE PROVISÓRIA;  
 2) - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL;  
 3) - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, MANDATO 2016 A 2020;  
 4) - INSCRIÇÃO DE CHAPAS, 25/11 À 30/11/2016  
 5) - HORÁRIO DA ELEIÇÃO: 18:00 h até 22:00hs.  
 6) - LOCAL: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 02 - A, CEP. 68.928-072, NA CIDADE DE SANTANA-AP.  
 7) - O QUE OCORRER.  
 Santana-AP, 25 de Novembro de 2016.  
**MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
 PRESIDENTE

**CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA**  
 CNPJ: 03.477.793/0001-22 Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) nº 498/2016 para atividade de Extração de Mineral Classe II (Cascalho), localizado na Rodovia BR 210 km 182 Zona Rural município de Pedra Branca do Amapari-AP.

**EMPRESA S. M. MIRANDA-ME**  
 A Empresa S. M. Miranda-ME, Localizada no município de Santana torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação de nº 0497/2016 para atividade destinada a fabricação de artefatos de cerâmica de barro cozido (Tijolo).

**Sepê Tiarajó Empreendimentos Ltda.**  
 Auto Posto Lagos  
 Torna público que Requereu do IMAP, a Renovação da L.O 0144/2012, para exercer a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, situada a Rod. Duca Serra - s/n - Km 01 - Bairro Alvorada - Macapá- AP. Processo nº 32000-0385/2006.

**Sepê Tiarajó Empreendimentos Ltda.**  
 Auto Posto Lagos  
 Torna público que Recebeu do IMAP, a Renovação da L.O 0144/2012, para exercer a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, situada a Rod. Duca Serra - s/n - Km 01 - Bairro Alvorada - Macapá- AP. Processo nº 32000-0385/2006.

**VEIGA EMPREENDIMENTO LTDA - EPP**  
 CNPJ: 10.331.697/0001-37

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, em 25 de Julho de 2016, o Licenciamento Ambiental do Caminhão Tanque / Marca:FORD / Modelo: Cargo / Versão:2429L / Placa: NET-8555 para o Transporte de Produtos Perigosos.

**M.JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE-ME**  
 CNPJ: 03.998.151/0001-79

Torna público que recebeu do IMAP, Licença Ambiental nº 501/2016, para capacitação e envasamento de água mineral, no empreendimento denominado Água Mineral

CARTEIRA: CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 55013/2016  
DATA: 21 SET. 2020.



ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA  
INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ / SINFOR, CNPJ.  
Nº 05.351.776/0001-70, PARA REALIZAR A REFORMA  
DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DO ENDE-  
REÇO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRE-  
TORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZA-  
DA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2016, NESTA CIDADE  
DE SANTANA/AP. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Nº 001/2016-SINFOR. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO  
AMAPÁ Nº 6327 DE 25 DE NOVEMBRO/2016).

Às quatro horas da tarde do dia 04 de dezembro de 2016, às 17:00h um primeiro chamado e às 17:30h um segundo chamado, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ / SINFOR, inscrito no CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70, na Rua Marchal Euclides da Fonseca, nº 02-A, Bairro do Paraíso, na cidade de Santana. O senhor Marco William de Azevedo Teixeira, na qualidade de Presidente do SINFOR/AP, fez a abertura dos trabalhos e convidou para secretariar a mesa e fazerem a mesa de Silva Teixeira, pelo motivo de não se encontrar o 1º e 2º Secretários do sindicato. Sendo o seu nome colocado para a aprovação da assembleia e sendo aprovado pelos presentes na reunião. O Presidente da Mesa Marco William de Azevedo Teixeira, dando continuidade aos trabalhos na mesa agradeceu a presença de todos os presentes. Com a reunião encerrou a todos a publicação de DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 6327 de dia 25 de NOVEMBRO/2016 - Sexta-Feira, onde consta o Edital de Convocação nº 001/2016 - SINFOR. Dando continuidade a dizer também que estava dando respondendo como Presidente

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 501/20  
DATA 27 SET. 2020



que precede a leitura do Edital da Reunião: Edital de Convocação nº 001/2016 - SINFOR: 1- A PROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ / SINFOR PARA INSTITUTO LEONARDO / IDESEL E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE PROVISÓRIA; 2) APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; 3) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL - MANDATO (2016 A 2020); 4) INSCRIÇÃO DE CHAPAS: 25/11 à 30/11/2016; 5) HORÁRIO DA ELEIÇÃO: 18:00h ATÉ 22:00hs; 6) LOCAL: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 02 - A, CEP. 68.928-072, NA CIDADE DE SANTANA/AP; 7) O QUE OCORRER. Em seguida o Presidente da mesa apresentou a primeira proposta de alteração de denominação do Sindicato SINFOR e do endereço da sua sede provisória, sendo aprovada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida foi apresentada a segunda proposta de reforma do Estatuto adiquada nos Nove Códigos Civis de 2016, totalmente aprovada e aprovada pelo mesmo procedimento, que depois de lida por mim secretário da mesa, sendo "aprovada" por unanimidade por todos os presentes. Foram lidos e o Estatuto Social reformado e aprovado com 26 (vinte e seis) capítulos e 94 (noventa e quatro) artigos. Durante o desenvolvimento da reunião foi dado o início da Proposta de Eleição e posse da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, para administrar o INSTITUTO LEONARDO. E Presidente da mesa, o Senhor Manoel Willian Teixeira, informou a todos os membros presentes que passaram a ocupar o cargo da Diretoria Executiva do Instituto o Senhor Marlino da Silva de Azevedo, por ser a atualizadora e fundadora da instituição e que a mesma terá mandato vitalício depois de votada e aprovada a CHAPA na Assembleia Geral, e ainda também



INSTITUTO LEONARDO DIESEL, a Senhora ANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, que agradeceu a presença de todos os Convidados e o voto de confiança para administrar a instituição. E que veio desempenhar sua função com dedicação, honestidade e confiança e muita responsabilidade para cada vez mais alvar e nome do instituto. Como ninguém mais ousaria usar da palavra. O Presidente da mesa e senhor Marco William de Aguiar Teixeira, responsável a partir pelo tempo necessário para a lavatura deste Ato, que logo interrompeu os trabalhos deu por encerrada a reunião às 21:30 horas e trinta minutos, a referida Ato vai por mim e Juvenal da Silva Mendes, Secretário da mesa, que depois de dada a palavra a senhora, foi assinada por mim e pelo Presidente da mesa e os demais membros presentes nesta reunião de Assembleia Geral Extraordinária. Santana IAP, quatro de dezembro de 2016 (0411/2016)

~~Marco William de Aguiar Teixeira  
Presidente da mesa  
e Juvenal da Silva Mendes~~

Guzana Silva Santos  
Secretária da mesa

Marcelo Gomes da Silva  
Marco William de Aguiar Teixeira  
Vice-Presidente da mesa

~~Marcelo Gomes da Silva  
Vice-Presidente da mesa~~

Roberto Bezerra de Aguiar  
Leandro Claudel de Aguiar Teixeira  
Mafael dos Santos Silva  
e Juvenal da Silva Mendes



CARTÓRIO  
Cristiane Passos

República Federativa do Brasil

MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

2º Ofício de Notas e Anexos



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - AUTENTICAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
PROCURAÇÕES - ESCRITURAS - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

0011

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Selo digital: 00022007071256015300041

Selo digital: 00022003031346014900049

Selo digital: 00022006291036014600077

Consulte a validade deste selo no site  
[extrajudicial.tjap.jus.br/consulta](http://extrajudicial.tjap.jus.br/consulta)

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a requerimento da parte interessada, certifica que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia 04/12/2016 de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL do INSTITUTO LEONARDO/IDesel, sob o nº. AV.004/R-341, fls. 213V do Livro 014-A de Pessoa Jurídica, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciou-se em 04/12/2016 e findar-se-á em 04/12/2020, exceto a diretora executiva, a qual terá seu mandato vitalício, composta pelos seguintes membros – DIRETORA EXECUTIVA: MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO, brasileira, união estável, administração geral, natural de Santana/AP, filha de Raimundo Carvalho de Azevedo e Irene da Silva de Azevedo, portadora do RG: 197854 PTC/AP, expedida aos 25/06/2002, e o CPF: 209.836.032-00, residente e domiciliada sito à Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Paraíso, na cidade de Santana, município do estado do Amapá, endereço eletrônico: msazevedo2015@bol.com.br. DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Presidente: ANA CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA AZEVEDO, brasileira, casada, agente administrativo, filha de Carlos Antônio Nascimento da Silva e Agna Duarte da Conceição, portadora da CNH: 05076115521 DETRAN/AP, emitida aos 15/04/2019, onde consta o RG: 391975 PTC/AP e o CPF: 011.873.312-52, residente e domiciliada sito à Rua Josiel de Oliveira Cardoso, nº. 109 A, Elesbão, na cidade de Santana, município do estado do Amapá, endereço eletrônico: carla-ana98@hotmail.com; Vice-Presidente: MARLENE DOS SANTOS NUNES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública do estado, natural de Macapá/AP, filha de Dorindo Pinheiro Nunes e Vivalda dos Santos Nunes, portadora do RG: 205756 SSP/AP, expedida aos 27/09/2011, e o CPF: 144.379.452-04, residente e domiciliada sito à Av. Castelo Branco, nº. 1065, Central, na cidade de Santana, município do estado do Amapá, endereço eletrônico: abonita@barbosa.com.br; Secretária Geral: VANEZA OLIVEIRA DE MATOS, brasileira, união estável, educadora social, natural de Macapá/AP, filha de Francisco Gonçalves de Matos e Maria Celina Oliveira de Matos, portadora do RG: 194840 PTC/AP, expedida aos 18/06/2002, e o CPF: 906.665.932-72, residente e domiciliada sito à Av. Rio Branco, nº. 1711, Central, na cidade de Santana, município do Estado do Amapá, Endereço eletrônico: vaneza.matos@hotmail.com; Diretora Financeira: MARCIONE GOMES DIAS, brasileira, solteira, educadora social, natural de Santana/AP, filha de Milton Ferreira Dias e Marta Josiane Correa Gomes,



# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 – Santana/Estado do Amapá

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 34J / 02

AVERBAÇÃO: 005 / 23

PROTOCOLO: 35556

DATA: 14, ABR, 2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022-IDESSEL

O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, fundado no dia 24.10.2002, inscrito no CNPJ. nº 05.351.776/0001-70, representada pela Senhora **MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**, brasileira, amapaense, união estável, administradora de empresas, com filiação de RAIMUNDO CARVALHO DE AZEVEDO e IRENE DA SILVA AZEVEDO, portadora da RG: nº 197.854-SSP/Ap e do CPF: nº 209.836.032-00, residente na Rua Pres. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso, CEP. 68928-078, na Cidade de Santana/Ap, na qualidade de DIRETORA EXECUTIVA DO IDESEL, convoca todos os fundadores e membros associados da entidade, para uma importante reunião de **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022**, em 1ª Chamada as 18:00 h e a 2ª Chamada as 18:30 h/min para tratar dos seguintes assuntos:

- 1- APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL;
- 2- REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA e do CONSELHO FISCAL para o mandato quadrienal de (04/12/2022 a 04/12/2026);
- 3- O QUE OCORRER.

LOCAL: SITO NA SUA SEDE PROVISÓRIA: RUA PRESIDENTE MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002 A, BAIRRO PARAISO - CEP. 68.928-072.

SANTANA/AP, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Marlene da Silva de Azevedo*  
**MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**  
Diretora Executiva/IDESSEL



ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LEONARDO IDESEN, CNPJ Nº 05.351.776/0001-70, PARA REALIZAR A REFORMA DO ESTATUTO, EMISSÃO E PÓSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSENTO FISCAL, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022, NESTA CIDADE DE SARRAMA/AP. CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - IDESEL.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
 REGISTRO 343 102  
 005 - 23  
 DATA 04/12/2022

ÀS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS ÀS 18:00 H EM PRIMEIRA CHAMADA E EM SEGUNDA CHAMADA, REUNIU-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OS MEMBROS, DA DIRETORIA, FUNDADORES E MEMBROS EFETIVOS/CONTRIBUÍNTES EM DIAS COM SUAS MENSALIDADES E APÓS A VOTAÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DO INSTITUTO LEONARDO IDESEN, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.351.776/0001-70, COM SUA SEDE PROVISÓRIA SENDO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 002-A BAIRRO PARAÍSO, NESTA CIDADE DE SARRAMA/AP. A SENHORA MARLENE DA SILVA DE HEVEDO, NA QUALIDADE DE DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO LEONARDO IDESEN, E EM CUMPRIMENTO AO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, FEZ A ABERTURA DOS TRABALHOS E CONVIOU PARA SECRETARIAR A MESMA POSITIVAMENTE DA REUNIÃO O PROFESSOR AMÉRICO DA SILVA FEINEIRA, POR MOTIVO DE NÃO SE ENCONTRAR A SECRETARIA GERAL DO IDESEN, SENDO O SEU OPORTE COLOCADO PARA A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA E SENDO APROVADO PELOS PRESENTES, E EM SEQUÊNCIA APRESENTOU A TODOS O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - IDESEL. E EM SEQUÊNCIA

→

DIRETORES ELEITOS E AS SUAS INTELIGÊNCIAS NAS SUAS FUNÇÕES COM AS SUAS DEVIDAS COMPROMISSAS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDATO APE. 04/ DEZEMBRO/ 2022, EM SEQUÊNCIA A PRESIDENTE DA MESA E DA SESSÃO E NA FUNÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, A SENHORA MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO E PASSOU A PALAVRA PARA O ENTÃO PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NEOLABO, SENHOR O SENHOR MARCO WILMIAN DE AZEVEDO FERREIRA, DIZENDO QUE ESTAVA MUITO FELIZ E AGRADECEU O VOTO DE CONFIANÇA DE TODOS. EM SEQUÊNCIA A PRESIDENTE DA MESA MARLENE DE AZEVEDO FEZ A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PARA TODOS E DEPOIS ENCERROU OS TRABALHOS NA MESA AS 21:30 HORAS, A REFERIDA VOTA UM POR UM QUANTO DE VOTO EM TODOS OS TRABALHOS, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VEM ASSINADA TAMBEM PELA PRESIDENTE DA MESA E TODOS OS MEMBROS PRESENTES, NESTA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, EM 04/12/2022, QUARTO DE DEZEMBRO DE 2022 (04/12/2022).

Plenário da Câmara de Vereadores  
# PRESIDENTE DA MESA #  
Cristiane Passos  
= SECRETÁRIO DA MESA #

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 341 / 102
AVERBAÇÃO: 005 / 23
PROTÓCOLO: 35556
DATA: 14 ABR. 2023

REGISTRO DAS ASSINATURAS DAS MEMBRAS PRESENTES NA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LEONARDO IDESEL PARA REDAÇÃO ESTATUÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA NA DATA 04 DE DEZEMBRO DE 2022. CONFORME EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 001/2022 - IDESEL.

Ana Carla Conceição da Silva Macedo  
 Larissa da Silva de Brito  
 Marco Aurélio de Almeida Teixeira  
 Jucimar dos Santos  
 Herberton Ferreira Frazão

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	343 / 02
AVERBAÇÃO:	005 / 23
PROTOCOLO:	35556
DATA:	14, ABR. 2023

Roberta Rafaela Souza da Fonseca  
 Marciane Gomes Reis  
 Antonio do Nascimento Brito  
 Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira  
 Risoleide Ferreira  
 Amanda Taquira Azeredo  
 Marcilene Silva dos Santos  
 Patrícia de Oliveira Souza  
 Antônio Marcos Soares Silva  
 Suzana Silva Santos  
 Juiza Maria de Souza  
 Rafaela Goussios da Silva  
 Zilber Monteiro de Andrade  
 Pedro Paulo de Oliveira  
 Dhenifer Quinoz de Souza  
 Reginaldo dos S. Pantopa  
 André Luiz de Souza  
 Patrícia Borges Sobrinho  
 Joaquim de Souza Mendes  
 Juciana Antônia Pantopa



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
 REGISTRO: 341  
 VERBAÇÃO: 005  
 PROTOCOLO: 25556-11/2022  
 DATA: 04/12/2022

EX. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE A INSTITUIÇÃO DEBEM REALIZAR AS ELEIÇÕES NO DIA 04/12/2022 E PAR CONSEQUENTE NO ANO DE 2022 E 2022, POR MOTIVO DA PANDEMIA QUE SE ALASTROU COM O COVID-19 ONDE FICAMOS IMPOSSIBILITADOS DE RECEBER PESSOAS, E SOMENTE APOIAR NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022, FAZEM FINCAR NO ANO QUE VIVEMOS A OPORTUNIDADE DE REALIZAR AS ELEIÇÕES COM SEGURANÇA. E NESTE PERÍODO DE PANDEMIA QUANDO FICOU PARALISADO E AS NOSSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS TAMBÉM FICARAM PARADAS SEM RECEBER APOIO DAS ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA DESENVOLVÊ-LAS. E COM A PREVISÃO DE RECEBER NOSSAS ATIVIDADES, DEVO REINICIAR, E COM A INTENÇÃO DE VOLTAR AS NOSSAS ATIVIDADES NORMAIS NA BUSCA DE OFERECER AJUDA AOS ASSOCIADOS, MEMBROS E FAMILIARES NA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA OFERECER MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NO TRABALHO DA ENTIDADE, DESTA FORMA TOMAMOS A DECISÃO PARA REALIZAR AS ELEIÇÕES PARA ESCOLHER A NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO JOVEMAR / IDESEL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinatura de Azevedo  
 + Assinatura da Juba  
 + Werbeton Ferreira Araújo  
 + Risoleide Ferreira  
 + Amanda Zaquen Azevedo



Flávia da Silva de Fereido  
 Suzana Silva Santos  
 Zila Monteiro de Andrade  
 Reginaldo dos S. Pantoja  
 Francilene Silva dos Santos  
 Patric Vanduel de Azevedo Teixeira  
 Marcione Gomes Reis  
 Artemio do Castro Neto  
 Ana Carla Conceição da Silva Azevedo

MAZAMA - AP, 04 DE DEZEMBRO DE 2022.

2º Cartório das Pessoas Jurídicas.  
 PROTOCOLO  
 Apresentado Hoje às 10:37, Horas.  
 Protocolado sob Nº 35556 Livro 009-A  
 X Fis. 058  
 Referência nº 0174  
 14 de ABRIL de 2023  
 Francilene da Silva Duarte  
 Tabeliã Substituta

2º Cartório das Pessoas Jurídicas.  
 REGISTRO  
 Registro no Livro 014-A  
 Fis. 213v Sub Nº AV.005/23  
 O referido é verdade e certifica-se.  
 Mazama, (AP) de 14 de ABRIL de 2023  
 Francilene da Silva Duarte  
 Tabeliã Substituta



ARTÓRIO  
Cristiane Passos

República Federativa do Brasil

MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

2º Ofício de Notas e Anexos



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - AUTENTICAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
PROCURAÇÕES - ESCRITURAS - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

0012

## CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a requerimento da parte interessada, certifica que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia 04/12/2022 da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, sob o nº. AV.005/R-341, fls. 213V do Livro 014-A de Pessoa Jurídica, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciou-se em 04/12/2022 e findar-se-á em 04/12/2026, composta pelos seguintes membros: Diretora Executiva: **MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**, brasileira, natural de Santana /AP, solteira, administradora de empresa, nascida aos 30/03/1966, filha de Raimundo Carvalho de Azevedo e Irene da Silva de Azevedo, portadora da CI-RG nº. 197854-PTC/AP, expedida aos 25/06/2002 e inscrita no CPF/MF nº. 209.836.032-00, residente e domiciliada à Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 002, bairro Paraíso, município de Santana/AP, CEP: 68.928-078, com endereço eletrônico: msazevedo2015@bol.com.br; Diretoria Administrativa: Presidente: **MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Macapá/AP, casado, técnico administrativo, nascido aos 05/11/1981, filho de Américo da Silva Teixeira e Marlene da Silva de Azevedo, portador da CI-RG nº. 089241-PTC/AP (2ª via), expedida aos 12/09/2003 e inscrito no CPF/MF nº. 708.654.772-72, residente e domiciliado à Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 002, bairro Paraíso, município de Santana/AP, CEP: 68.928-078, com endereço eletrônico: carla-ana98@hotmail.com; Vice-Presidente: **ANA CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA AZEVEDO**, brasileira, natural de Macapá/AP, casada, agente administrativo, nascida aos 19/07/1991, filha de Carlos Antonio Nascimento da Silva e Agna Duarte da Conceição, portadora da CNH nº. 05076115521-DETRAN/AP, expedida aos 18/07/2022, onde consta o RG nº. 391975-PTC/AP e o CPF/MF nº. 011.873.312-52, residente e domiciliada à Rua Josiel de Oliveira Cardoso, nº. 109-A, bairro Elesbão, município de Santana/AP, CEP: 68.925-290, com endereço eletrônico: carla-ana98@hotmail.com; Secretária Geral: **AMANDA ZAQUEU AZEVEDO**, brasileira, natural de Santana/AP, solteira, nascida aos 08/04/1997, filha de Francinei da Silva Azevedo e Ivanilda Nunes Zaqueu, portadora da CI-RG nº. 565355-PTC/AP (2ª via), expedida aos 24/10/2020 e inscrita no CPF/MF nº. 032.511.702-01, residente e domiciliada à Trav. Dionizio Bahia da Silva, nº. 59, bairro Paraíso, município de Santana/AP, CEP: 68.928-075, com endereço eletrônico: amndazaqueu@hotmail.com; Diretora Financeira: **MARCIONE GOMES DIAS**, brasileira, natural de Santana/AP, solteira, educadora social, nascida aos 01/05/1987, filha de Milton Ferreira Dias e Marta Josiane Ferreira Gomes, portadora da CI-RG nº. 360245-PTC/AP, expedida aos 08/10/2008 e inscrita no CPF/MF nº. 872.158.452-49, residente e domiciliada à Av. Castelo Branco, nº. 2440, bairro Paraíso, município de Santana/AP, CEP: 68.928-057, com endereço eletrônico: marcione.unifap@gmail.com; Conselho Fiscal - Membros Efetivos - Presidente: **ZILA MONTEIRO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, monitora social, nascida aos 15/01/1976, filha de Ezequiel Santana de Andrade Maria José Monteiro de Andrade, portadora da CNH nº. 05785207631-DETRAN/AP, onde consta o RG nº. 116083-PTC/AP e o CPF/MF nº. 721.132.602-63, residente e domiciliada à Avenida Padre Vitorio Galiane, nº. 1067, bairro Paraíso, no município de Santana/AP, CEP: 68.925-000, com endereço eletrônico: zilamonteiro358@gmail.com; Vice-Presidente: **SUZANA SILVA SANTOS**, brasileira, natural de Santarém/PA, solteira, nascida aos 04/01/1986, filha de Antônio Valto dos Santos e Maria de Lourdes Silva dos Santos, portadora da CI-RG nº. 726276-PTC/AP, expedida aos 03/11/2015 e inscrita no CPF/MF nº. 939.234.902-59, residente e domiciliada



Instituto  
**Leonardo**

**CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70**

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

# ESTATUTO SOCIAL

➤ Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária no dia 04 de Dezembro de 2022.

Macapá – Estado do Amapá  
Dezembro/2022



# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

## ÍNDICE - ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
RECORRIDO	341 / 02
AVULSO	005 / 23
PROTOCOLADO	35556
DATA:	9/4/2023

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Capítulo II - QUADRO SOCIAL DE MEMBROS

Capítulo III - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Capítulo IV - CATEGORIAS SOCIAIS DE MEMBROS

Capítulo V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Capítulo VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Capítulo VII - DAS PROIBIÇÕES

Capítulo VIII - DAS PUNIÇÕES

Capítulo IX - DAS CONTRIBUIÇÕES

Capítulo X - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo XI - ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo XII - DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo XIII - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Capítulo XIV - CONSELHO FISCAL

Capítulo XV - DO PATRIMÔNIO

Capítulo XVI - DA RECEITA

Capítulo XVII - DAS DESPESAS

Capítulo XVIII - DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS REGULAMENTOS

Capítulo XIX - DAS ELEIÇÕES

Capítulo XX - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo XXI - DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Capítulo XXII - DOS SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS

Capítulo XXIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo XXIV - DOS LIVROS

Capítulo XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B



# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)

CNP.J. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 - Santana - Estado do Amapá

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 343 102

AVERBAÇÃO: 005 23

PROTEÇÃO: 35556

DATA: 14, ABR, 2023

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, fundado no dia 24.10.2002, inscrito no CNPJ. nº 05.351.776/0001-70, constituir-se de uma instituição civil, de direito privado, para fins não econômico, tendo aprovada a sua Reforma Estatutária no dia 04/12/2022, e suas finalidades são destinadas às **atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de treinamento profissional e gerencial no estado do Amapá, e qual Estado da federação Brasileira.**

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL terá duração por **tempo indeterminado** e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e opiniões políticas ou ideologias partidárias.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL tem também como objetivo no desenvolvimento de suas atividades **"ser um canal inovador na pratica transparente e transformadora de crianças e jovens, associando aos valores de responsabilidade social, esportivo e sustentável."**

Art. 2º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL terá Sede Provisória na **Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072**, e foro na Cidade de Santana, tendo jurisdição no Estado do Amapá.

Art. 3º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL fundado no Município de Santana/AP poderá ser representado pela sigla **"IDESSEL"**.

Art. 4º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei, objetivando a consecução de sua finalidade.

Art. 5º - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL tem as seguintes finalidades:

- I. Criar instrumentos de participação religiosa, social, cultural, desportiva coletiva em todos os aspectos que atenda aos anseios e interesses dos membros do instituto na cidade de Santana e do seu Estado de origem, bem como, em todo território brasileiro;
- II. Federar as equipes esportivas da instituição perante as federações nas diversas modalidades esportivas no âmbito municipal e estadual e internacional;
- III. Incentivar todas as atividades esportivas visando o desenvolvimento dos membros e atletas;
- IV. Criar mecanismo para a montagem de escolinhas de futebol de campo, futebol de salão, handebol, voleibol e basquetebol para atender as crianças, jovens, adolescentes e adultos da comunidade;
- V. Promover a prática esportiva de recreação, lazer e socialização de pessoas: com deficiências físicas, da melhor idade, crianças, jovens e adolescentes;
- VI. Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos com entidades congêneres, empresários, autarquias, instituições governamentais e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, visando sempre à promoção do atleta e dos membros;
- VII. Desenvolver e estimular o intercâmbio com entidades de fins semelhantes;
- VIII. Promover a assistências as famílias carentes e em situação de risco social no município e na capital do estado;
- IX. Promover projetos em todos os aspectos com serviços de assistência social para atender as mulheres residentes nas capitais e nos interiores dos municípios do seu do Estado do Amapá;

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

- X. Promover através de parcerias e convênios na rede pública, municipal e estadual de atendimento médico com clínica geral, terapêutica, odontológica e de oftalmologia para todas as famílias carentes;
- XI. Promover aquisição de cadeiras de rodas, próteses e acessórios para deficientes físicos, próteses dentárias e óculos de grau para as pessoas necessitadas, a fim de melhorar a qualidade de vida das famílias em riscos sociais (menor poder aquisitivo/carentes);
- XII. Realizar campanhas de: **combate a fome, câncer de mama, uterino e da próstata**, além de outras enfermidades;
- XIII. Prestar auxílio e assistência social durante o período de gestação das mulheres grávidas do interior e da capital;
- XIV. Representar e participar na realização de campeonatos e torneios do desporto em todos os níveis e modalidades esportivas tanto para o masculino e feminino no Estado do Amapá e fora dele;
- XV. Promover a prática esportiva nas diversas modalidades aos portadores de necessidades especiais;
- XVI. Atender as crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco psicossocial;
- XVII. Realizar o cadastro de Equipes Esportivas na CBV e no Ministério dos Esportes, assim como nas demais Federações/Ap;
- XXVIII. Fomentar os costumes, a cultura, seu folclore, suas músicas, suas danças, seu artesanato e a sua culinária para a importância do Turismo, como fonte de geração de emprego e renda;
- XIX. Promover a criação de creches;
- XX. Promover cursos na área da educação para crianças, jovens, adultos e idosos;
- XXI. Elaborar projetos voltados para o bem-estar social, econômico, político, educacional e ambiental;
- XXII. Fortalecer a política da melhor idade (idoso), de forma socioeducativa; psicossocial visando à valorização e ressocialização;
- XXIII. Promover ações direcionadas a política da criança e do adolescente, visando o bem-estar educativo social e cultural;
- XXIV. Realizar palestras de políticas de valorização a população LGBTQTS, indígena e afrodescendente;
- XXV. Trabalhar políticas voltadas a transversalidade e contra quaisquer discriminação de gênero na sociedade;
- XXVI. Viabilizar ações voltadas para pessoas especiais e portadora de qualquer síndrome;
- XXVII. Promover curso de línguas, afim de democratizar e fortalecer o conhecimento;
- XXVIII. Promover a sensibilização da comunidade local para a importância do turismo, como fonte de geração de emprego e renda;
- XXIX. Divulgar seus costumes, sua cultura e o seu folclore, sua música, suas danças, seu artesanato e a sua culinária;
- XXX. Incentivar a utilização dos recursos naturais e culturais da comunidade de forma sustentável;
- XXXI. Promover a sensibilização de proteger o meio ambiente para viver em harmonia com a natureza.

§ Único - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL observará também suas premissas fundamentais, atuando com conduta profissional, ética e moral, podendo desenvolver as seguintes atividades empresariais:

- I. Produção e promoção de eventos esportivos - (CNAE 9319-1-01);
- II. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - (CNAE 8599-6-04);
- III. Locação de mão-de-obra temporária - (CNAE 7820-5-00);
- IV. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - (CNAE 7020-4-00);
- V. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - (CNAE 9493-6/00);
- VI. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (CNAE 5620-1-02);
- VII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais (CNAE 9430-8/00);
- VIII. Atividades de ensino médio regular, especial e à distância, além dos cursos normais e exames supletivos no nível de conclusão do ensino médio para jovens e adultos (CNAE 8520-1b /00);
- IX. Promover Cursos Técnicos e Profissionalizantes (CNAE 8541-4/00).

**CAPÍTULO II  
 QUADRO SOCIAL DE MEMBROS**

**Art. 6º** - Serão considerados como membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, as pessoas físicas e/ou jurídicas, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e obedecendo a este Estatuto Social do instituto.

**Art. 7º** - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL será constituído por ilimitado número de membros na forma estabelecida por este Estatuto.

Cartão de Registro de Membros  
 Instituto Leonardo - OAB - Nº 1476 - B

Art. 8º - Os membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 9º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL não prevê auxílios pré-determinados aos seus membros, como sejam: pecúlio, seguros, pensão vitalícia e aposentadoria, etc.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
3111  
AVARUA, 005 123  
PROTÓCOLO: 85556  
DATA: 14/ABR, 2023

**CAPÍTULO III  
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS**

Art. 10. Serão admitidas como membros, em número sem limite de pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos de cidadão.

Art. 11 - Serão admitidas na qualidade de membros, pessoas de ambos os sexos, bons costumes e ocupações honestas que interessados em trabalhar nas finalidades do instituto e submetam as normas presentes do Estatuto.

Art. 12 - Para ser admitido na categoria de membro contribuinte, o membro deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) - Requerer seu ingresso através de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva e/ou a Diretoria Administrativa;
- b) - Ter ilibada conduta e sem antecedentes criminais na sociedade;

Art. 13 - O membro, proposto com a aprovação de sua assinatura na proposta, assume o compromisso de conhecer e aceitar o programa de trabalho e todas as disposições estatutárias.

Art. 14 - As propostas para admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa.

Art. 15 - A readmissão de qualquer membro que tenha se afastado por qualquer motivo do quadro social, terá o mesmo do procedimento da admissão, salvo em casos especiais a juízo da Diretoria Administrativa.

Art. 16 - Serão excluídos, por resolução da Diretoria Administrativa, os membros que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas do instituto, sendo também excluídos/afastados do quadro social os membros que solicitarem, por escrito, sua exclusão e/ou seu afastamento.

§ único - Poderão associar-se, também, os menores a partir de 16 (dezesseis) anos, mas, sem o direito ao exercício de cargos eletivos e que, devidamente assistidos por representantes legais nos atos e operações que se realizarem no instituto.

**CAPÍTULO IV  
CATEGORIAS SOCIAIS DOS MEMBROS**

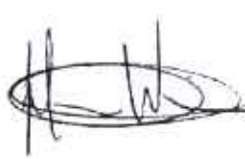
Art. 18 - Os membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, serão admitidos nas seguintes categorias:

- a)-FUNDADORES: pessoas integradas no instituto, por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;
- b)-CONTRIBUINTES/EFETIVOS: pessoas que contribuem com uma cota mínima mensal em dinheiro;
- c)-BENEMÉRITOS: pessoas que prestam serviços relevantes ou contribuírem com quantias significativas para instituição;
- d)-HONORÁRIOS: pessoas eminentes a quem a Diretoria Executiva e Administrativa, acertarem distinguir por esse título.

**CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

Art. 19 - São Direitos dos membros:

- a)- votarem e serem votados para cargos eletivos obedecidos às restrições deste estatuto;
- b)- tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e decidindo, com seu voto, com proposições de interesse da instituição;



João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B



- c)- solicitar a convocação da assembleia geral, para apreciar atos da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade mediante requerimento subscrito, no mínimo por 1/5 (um quinto) do número de membros;
- d)- acatar os poderes do instituto.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
RECEBIDO	341 02
AVULSO	005 23
PROTÓCOLO	35556
DATA	14, ABR, 2023

**CAPÍTULO VI  
DOS DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 20 - São Deveres dos membros:**

- a) Pagar mensalmente ou como lhe convier a contribuição;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- c) Acatar os poderes da instituição;
- d) Comunicar à secretaria por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Instituição, contribuindo para que ela realize as suas finalidades;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar, regimental ou disciplinar do que tiver conhecimento;
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- h) Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da instituição;
- i) Ser respeitador, disciplinado, ser pontual e participativo nos treinos e nos jogos oficiais;
- j) Zelar pelo patrimônio social da Instituição, indenizando-a pelos prejuízos que causar direta ou indiretamente.

**CAPÍTULO VII  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 21 - Fica proibido aos membros exercereem e/ou participarem de quaisquer atividades ou representações em nome da entidade, sem prévio credenciamento junto a Diretoria Administrativa.**

**CAPÍTULO VIII  
DAS PUNIÇÕES**

**Art. 22 - Os membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL poderão sofrer as seguintes penalidades:**

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Suspensão de 10 a 60 dias;
- c) - Eliminação ou exclusão do quadro de membros.

**Art. 23 - Será eliminado do quadro de membro do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, o membro que praticar qualquer ato que venha prejudicar o instituto em seus objetivos e finalidades, denegrir e danificar o patrimônio da instituição, atos estes a serem apreciados e julgados pela Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa.**

**CAPÍTULO XIX  
DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 24 - As contribuições mensais do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL serão, fixadas pela Diretoria Executiva, bem como também reajustadas periodicamente e aprovadas pela Assembleia Geral.**

**CAPÍTULO X  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25 - São órgãos do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, com poderes que se lhe menciona:**

- ASSEMBLÉIA GERAL;
- DIRETORIA EXECUTIVA;
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- CONSELHO FISCAL.

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

CAPÍTULO XI  
ASSEMBLEIA GERAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS REGISTARIA  
REGISTRO: 343  
AVERBAÇÃO: 005  
PROTÓTIPO: 8556  
DATA: 14, ABR. 2023  
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A assembleia geral, constituída pelos membros do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa e ou ainda, **por um quinto (1/5) dos membros efetivos.**

§ 1º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, realizadas sempre na cidade de Santana/Estado do Amapá.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Art. 27 - A assembleia geral reunir-se-á de **04 (quatro) em 04 (quatro)** anos para votar e empossar a nova Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal do instituto convocadas e presidida pela Diretora Executiva do instituto.

§ 1º - O Voto na assembleia geral é pessoal, não sendo permitido o seu exercício por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

§ 2º - A Ata da assembleia geral será aprovada, mediante a assinatura dos membros que a constituírem.

Art. 28 - A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal do instituto e seus Suplentes, assim como, alterarem e/ou modificarem o Estatuto Social e decidir sobre a extinção do instituto e demais decisões por deliberação soberana dos seus membros.

**Paragrafo único** - Sendo que o membro da Diretoria Executiva será eleito em Reunião de Assembleia Geral e terá mandato vitalício.

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão soberano, do instituto, será constituída por todos os membros admitidos e que a ela comparecerem e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Somente poderão participar das assembleias, votar e serem votados os membros admitidos, pelo menos, **01 (um) ano** antes de sua realização.

§ 2º - No caso de procuração, o mandatário e ou procurador tem que satisfazer as exigências do presente artigo, não podendo votar.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo não será permitido mais de um mandatário para o mesmo procurador.

Art. 30 - As convocações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias far-se-ão por editais de convocações, publicados no quadro de avisos na Sede Provisória do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, com até **05 (cinco) dias** de antecedência para as Extraordinárias e **30 (trinta) dias** para as Ordinárias. O Edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da assembleia, local, dia e hora de realização da mesma, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, assim como nome da entidade responsável pela convocação e o seu representante legal.

**§ único** - Podendo ainda seus membros serem convocados por **convite individual** ou fixar em lugares públicos da comunidade os **Editais de Convocações.**

Art. 31 - A assembleia geral se instalará, em 1ª (primeira) convocação com a presença de dois terços (2/3) dos membros quites e, em 2ª (segunda) convocação, **30 (trinta) minutos** após e no mesmo local com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

Art. 32 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Diretor Executivo e na sua ausência pelo Presidente do instituto e secretariadas pelo Secretário Geral da Diretoria Administrativa.

**§ único** - Cada membro terá direito a um só voto sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão de relevância da matéria e critério da mesa ser de forma convencional.

Art. 33 - Os trabalhos das reuniões de assembleias gerais serão sempre transcritos em Livro Atas e ou em folhas soltas

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
REGISTRO: 341  
AVERSAÇÃO: 005  
PROTÓCOLO: 35556  
DATA: 14 ABR 2023  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AMAPA

digitalizadas, sendo assinada sempre pelo Diretor Executivo, Presidente e Secretário Geral da Diretoria Administrativa. **§ único** - Sendo que as assinaturas dos membros presentes que constituem a Ata e ou nas folhas soltas digitalizadas do instituto, a mesma devem também, devem assinarem no Livro

**Art. 34 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:**

- eleger e empossar os membros das **Diretorias: Executiva, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal**, a cada **04 (quatro) anos**, a partir da data da fundação do instituto e nas realização das eleições seguintes de cada mandato da diretorias administrativas;
- preencher os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa e do Conselho Fiscal, no caso de vacância ou quando necessário se fizer;
- decidir sobre a fusão ou dissolução do instituto em reunião especialmente convocada, sendo exigido **2/3 (dois terços) de quorum**;
- aprovar anualmente a prestação de contas do instituto, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- apreciar, analisar e aprovar as alterações no Estatuto, no Regimento Interno e suas modificações;
- analisar e aprovar os programas de trabalho da das Diretorias: Executiva e Administrativa;
- decidir soberanamente sobre qualquer assunto referente ao patrimônio do instituto;
- deliberar sobre os Relatórios Financeiros Anuais da Diretoria Executiva e Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal;
- aprovar ou rejeitar o relatório anual das Diretorias: Executiva e Administrativa sobre as atividades financeiras do instituto;
- autorizar a alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio Social.

**§ único** - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição da Diretora Executiva e do Presidente da Diretoria Administrativa e fusão e dissolução do instituto, exige-se o voto de **2/3 (dois terços)** dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros plenos.

**CAPÍTULO XII  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35 - A Diretora Executiva do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** será formada por apenas **01 (um) membro**, que terá o **mandato vitalício**, e será eleito (a) em reunião de Assembleia Geral que poderá coincidir juntamente com as eleições dos demais diretores da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

**§ 1º - A Diretora Executiva** será eleita por escolha democrática em Assembleia Geral, por ser a **idealizadora e fundadora** da instituição e ter realizado projetos, trabalhos comunitários e sociais por mais de **10 (dez) anos** no Estado do Amapá.

**§ 2º - A Diretora Executiva** fará o papel de representante oficial em honraria ao **Mérito de Presidente de Honra** da instituição e não terá poderes para firmar contratos e convênios na esfera particular, pública municipal, estadual e federal, sendo exclusivamente de competência dos membros da sua Diretoria Administrativa.

**§ 3º - A Diretora Executiva** terá o papel de indicar os membros e comporem a sua **Diretoria Administrativa** para aprovação da Assembleia Geral nas eleições e deverá auxiliar e supervisionar todas as atividades da mesma.

**§ 4º - A Diretoria Executiva** terá também competência através da sua **Diretora Executiva** quando assim lhe couber, tomar as seguintes decisões:

- Representar ainda a instituição e assinar quaisquer documentos administrativos seja de Registros de Diretoria junto a Cartórios da Comarca de Santana e na emissão de DBE na Receita Federal/INSS/FGTS/SEFAZ e de representar junto as instituições da esfera municipal, estadual e federal;*
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da instituição;
- Presidir as reuniões em conjunto com o Presidente da Diretoria Administrativa;
- Cumprir e fazer cumprir as normais do presente Estatuto do instituto.

**§ único** - O membro da **Diretoria Executiva do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** só poderá ser substituído para ser representado pelo **Presidente da Diretoria Administrativa** nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades, dando

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Procurador - GAB - AP nº 1476-B

continuidade ao mandato até o final do mesmo. Neste caso será necessária a escolha de outra pessoa se confirmado outro membro terá que ser submetido para a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.



**CAPÍTULO XIII**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 36** - //INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, será administrado com plenos poderes por uma **Diretoria Administrativa formada por 04 (quatro) membros**, que terão o mandato de **04 (quatro) anos**, podendo concorrer a reeleição conforme o artigo 39.

- 01 - (um) **PRESIDENTE;**
- 01 - (um) **VICE-PRESIDENTE;**
- 01 - (um) **SECRETÁRIO GERAL;**
- 01 - (um) **DIRETOR FINANCEIRO.**

CARTEIRO E REGISTRO DE PASSOS	
REGISTRO:	341 / 02
AVERBAÇÃO:	005 / 23
PROTOCOLO:	35556
DATA:	14, ABR, 2023

**Art. 37** - A Diretoria Administrativa é obrigada nas reuniões o comparecimento de seus membros na sede do instituto.

**Art. 38** - Em caso de vaga do Presidente assumirá o Vice Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 39** - No caso de vaga do Presidente e Vice-Presidente, fica a critério da Diretoria Executiva convocar a assembleia geral extraordinária para realizar uma nova eleição e eleger os membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 40** - As deliberações das assembleias gerais são de competências exclusivas da Diretoria Administrativa e será tomado por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 41** - Compete a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**:

- I - **Convocar as assembleias gerais e dirigir o instituto**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas, assim como as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral;
- II - **indicar membros para os cargos do Conselho Fiscal em vacância**, para a aprovação da assembleia geral;
- III - **criar cargos e funções necessários ao funcionamento do instituto, nomeando através de portarias internas;**
- IV - **manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária do instituto, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;**
- V - **expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do instituto;**
- VI - **apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira e seu programa de trabalho do IDSEEL;**
- VII - **admitir e excluir membros, amparado no estatuto;**
- VIII - **decidir sobre casos omissos neste Estatuto, ao referendado da Assembleia Geral;**
- IX - **manter-se vigilante em defesa dos interesses do instituto;**
- X - **apresentar ao Conselho Fiscal, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas, pelo menos semestralmente;**
- XI - **reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;**
- XII - **através de seu Presidente abrir contas bancárias, ordenar despesas, movimentar recursos financeiros;**
- XIII - **pesquisar mercado, coletar preços e cadastrar fornecedores para o processo de compra direta ou de licitação;**
- XIV - **firmar acordos, contratos e convênios, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas municipais, estaduais e federais, entidades privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da Lei.**

**Art. 42** - A Diretoria Administrativa terá competência e autonomia através do seu **Presidente** para estabelecer o que prevê o inciso VII do Art. 41 do estatuto, quando da ciência verbal e/ou por escrita com aprovação dos demais membros da mesma.

**Art. 43** - A Diretoria Executiva e Administrativa reunir-se-á:

- a) **Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos**, na sede do instituto, determinando local e hora previamente fixada pela **Diretora Executiva e / ou pelo Presidente da Diretoria Administrativa;**

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Diretor - OAB - AP nº 1476 - B

- b) **Extraordinariamente**, em qualquer ocasião e quantas vezes no ano for necessário, para deliberar assuntos de interesses da instituição em caráter excepcional.

**Art. 44** - Perderá o cargo de diretor do instituto, os que sem motivos justificados a critério da Diretoria Executiva, deixar de cumprir as suas obrigações ou não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa plausíveis.

**§ Único** - Os membros da Diretoria Administrativa perderão o cargo se usar de má fé na administração da instituição, ser enriquecido com desvios de recursos financeiros públicos municipais, estaduais e federais por decisão plene da Diretoria Executiva e aprovação da assembleia geral.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
347 02

AVERSAÇÕES: 005 / 23

PROTOCOLO: 35556

DATA: 14/ABR/2023

**Art. 45 - Compete ao PRESIDENTE:**

- Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto do instituto;
- Assinar todos os documentos que envolvam responsabilidades;
- Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em queo instituto deva representar-se;
- Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros sócios fundadores, como porta-voz natural da opinião do instituto;
- Coordenar o desempenho administrativo e econômico - financeiro do instituto;
- Presidir as reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e demais atividades do instituto;
- Apresentar à assembleia geral plano minucioso das atividades anuais de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- Entender-se com as autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras;
- Velar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado pelo cumprimento deste estatuto e demais regimentos internos;
- Abrir contas bancárias, movimentar e assinar cheques com o Diretor Financeiro, recursos depositados em conta corrente do instituto e ou em outras quaisquer instituição de crédito em nome da instituição no âmbito nacional e estrangeiro;**
- Baixar atos normativos e portarias de sua competência;
- Aplicar pena aos membros e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Administrativa, que poderá reduzir manter ou elevar a penalidade;
- Contratar serviços de terceiros, assinar carteiras e pagar as contribuições e encargos sociais.

**Paragrafo 1º** - Em caso de vaga nos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, podendo o Presidente fazer as indicações de membros para preenchimento das mesmas, para posterior aprovação da Diretoria Executiva.

**Paragrafo 2º** - Substituir e representar a Diretora Executiva nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades no País ou fora dele por força do Estatuto.

**Art. 46 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- Acatar as determinações do Presidente desde que sejam em benefício do instituto;
- Auxiliar e tomar conhecimento de todas as atividades do Presidente;
- Comparecer sempre em todas as atividades e nas reuniões de assembleias gerais;
- Acompanhar em conjunto as atividades do Departamento de Relações Públicas do instituto.

**§ único** - Substituir e representar o Presidente nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades no País ou fora dele, dando continuidade ao mandato até o final do mesmo juntamente com os demais membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 47 - Compete ao SECRETÁRIO GERAL:**

- a) - Praticar todos os demais atos, que na forma do Estatuto e da Lei, se incluam no exercício normal de suas funções;



João Eduardo de C. Vasconcelos  
1º Vogado - OAB - AP nº 1476 - B

- b) - Encarregar-se da confecção de todas as Atas das Sessões de Assembleia Geral e das demais reuniões importantes da Diretoria Executiva, Administrativa e do Conselho Fiscal e de suas publicações, quando necessário;
- c) - Comparecer e manter-se informado de todas as atividades executadas pela Diretoria Executiva e Administrativa e do Conselho Nacional e estrangeiro;
- d) - Auxiliar o Presidente e Vice Presidente na execução de suas atribuições, fornecendo-lhes condições indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
- e) - Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade do instituto, desde que seja da sua competência;
- f) - Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e todos os documentos da Secretaria na sede do instituto;
- g) - Redigir e assinar correspondência, exceto que compete privativamente ao Presidente;
- h) - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do instituto;
- i) - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa, lavrando e assinando com o presidente as respectivas atas;
- j) - Organizar e manter atualizados os cadastros dos membros;
- k) - Fiscalizar e organizar a frequência dos funcionários e empregados do instituto;
- l) - Exercer outras atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 343 102

AVERBAÇÃO: 005 28

PROTOCOLO: 35556

DATA: 14, ABR, 2023

§ único - Substituir e representar o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos de quaisquer eventualidades no País ou fora dele.

**Art. 48 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:**

- a) Assessorar ao Presidente no acompanhamento dos atos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e do instituto;
- b) Responsabilizar-se pelas contas correntes e bancárias dos recursos movimentados com sua assinatura e a do Presidente;
- c) Escriturar todos os movimentos financeiros do instituto, com balancetes mensais, trimestrais e anuais para prestação de contas com a assembleia geral, Conselho fiscal;
- d) Ter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores financeiros da instituição;
- e) Firmar assinaturas juntamente com Presidente em aberturas de contas bancárias, expedições de cheques, pagamentos de despesas, prestações de contas com órgãos públicos nacionais e estrangeiros, demais títulos e documentos financeiros;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, Trimestrais e Anuais, após os devidos exames e aprovação da Diretoria Administrativa e da assembleia geral;
- g) Comparecer à assembleia geral e ao Conselho Fiscal, sempre que devidamente convocado, a fim de prestar esclarecimentos;
- h) Preparar relatórios da contabilidade diária do instituto, no que se referem às doações, ofertas e subvenções de qualquer natureza;
- i) Arrecadar a renda social, receber e dar quitação de qualquer quantia devida à instituto, inclusive subvenções, donativos de qualquer natureza;
- j) Efetuar depósitos e pagamentos dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa;
- k) Organizar e assinar balancetes mensais e balanços anuais juntamente com o Presidente e o responsável pela contabilidade;
- l) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Paragrafo 1º - Quando do impedimento do Diretor Financeiro o mesmo poderá por Procuração Pública outorgar poderes para outro membro do instituto lhe representar perante as repartições públicas e instituições bancárias.

Paragrafo 2º - A Diretoria Executiva será representada pelo Presidente nas suas ausências de quaisquer eventualidades no País ou fora dele por força do Estatuto.

CAPÍTULO X I V  
CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO LEONARDO/IDESL será formado de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 50 - Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros documentos do instituto, assim como a sua situação financeira;
- II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item interior;



João Eduardo de C. Vasconcelos  
Procurador - OAB - AP nº 1476 - B



III - apresentar semestralmente, em janeiro e julho, a assembleia geral, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, balanço e as contas da Diretoria Administrativa;

IV - exercer atividades exclusivamente inerentes ao Conselho Fiscal pelos conselheiros;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes que for necessário ou determinado no regimento interno e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Toda e qualquer irregularidade ocorrida na **Diretoria Administrativa** e não denunciada pelo Conselho Fiscal é de sua inteira responsabilidade.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmão, padrasto, enteado do Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros indicados pela Diretoria Executiva elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, sempre na Chapa apresentada para as eleições quadrienais e tomando posse cada juntamente com os diretores eleitos da Diretoria Administrativa.

§ 5º - Os conselheiros serão escolhidos e indicados para os cargos nas eleições quadrienais e sendo eleitos junto com **Diretoria Administrativa**.

§ único - As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria de votos, em caso de empates, será assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO	341 / 02
AVERBAÇÃO	005 23
PROTOCOLO	35556
DATA:	14 ABR. 2023

Art. 51 - O Patrimônio do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** será constituído:

- bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- taxas e emolumentos sociais;
- de ofertas e doações e/ou subvenções;
- de contratos, convênios ou verbas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

Art. 52 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**, não aceitará doações que impliquem em obrigações que possam interferir na sua liberdade de ação, na forma de aplicação ou possam contrariar os objetivos e finalidades traçados pelos presentes regulamentos do estatuto.

Art. 53 - O Patrimônio do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** não poderá ser alienado, vendido, caucionado, dado em garantia de dívida ou outro destino sem expressa autorização da Diretoria Administrativa com o aval da Diretoria Executiva, salvo em questão judicial.

Art. 54 - O Patrimônio Social será administrado pela **Diretoria Administrativa**.

Art. 55 - Em caso de dissolução ou extinção, o instituto destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou a outras entidades públicas, a critério da instituição, com os mesmos objetivos, e tendo a aprovação da **Diretoria Administrativa**.

#### CAPÍTULO XVI DA RECEITA

Art. 56 - Constitui-se a receita do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**:

- taxas e emolumentos sociais;
- subvenções ou donativos de qualquer natureza;
- contribuições eventuais;
- renda por promoções e programações recreativas;
- verbas de Convênios de âmbito municipal, estadual, nacional e estrangeiro;
- mensalidades sociais;
- contratos com organizações particulares e entidades pública;
- recursos diversos oriundos de patrocínios para os eventos e para as atividades sociais, culturais e esportivas do instituto.

João Eduardo de S. Vasconcelos  
Procurador - OAB - AP nº 1476 - B

Art. 57 - A receita do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL será destinada e aplicada exclusivamente em benefício da manutenção do instituto.

CAPÍTULO XVII  
DAS DESPESAS

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
REGISTRO: 341 / 02  
AVERBAÇÃO: 005 / 23  
PROTOCOLO: 35556  
DATA: 14 ABR 2023

Art. 58 - Constituem-se despesas do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL:

- a) - aquisições de equipamentos e materiais diversos permanentes e bens móveis e bens imóveis;
- b) - impostos e taxas a pagar;
- c) - custeios de promoções, programações, eventos e viagens;
- d) - custeios de encargos sociais;
- e) - despesas financeiras com os membros, atletas e em casos especiais (doenças, seminários, cursos, encontros, competições fora do estado);
- f) - despesas diversas para manutenção do instituto;
- g) - pagamento de prestação de serviços a funcionários e/ou por terceiros;
- h) - planos de saúde, convênios para os membros e pagamentos de encargos sociais aos prestadores de serviços.

§ Único - Sendo estas despesas necessárias para a manutenção das atividades do instituto, nas demais localidades do Estado do Amapá, em outros estados do Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO XVIII  
DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS REGULAMENTOS

Art. 59 - O instituto adotará um Regimento Interno e os regulamentos que nortearam a administração do instituto, aprovado pela Diretoria Executiva e Administrativa, com a finalidade de regular e detalhar as competências dos membros responsáveis nas investidas das suas funções nas Diretorias Administrativas, respeitando e cumprindo as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIX  
DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal poderão realizar-se até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de cada exercício.

Art. 61 - As eleições obedecerão aos princípios do voto secreto, assegurado o direito de votar e ser votado a todos os membros quites com suas contribuições sociais, conforme o que estabelece o Estatuto Social.

Art. 62 - As eleições serão convocadas pela Diretora Executiva por Edital de Convocação publicado na Sede da entidade.

Art. 63 - Só poderão ser inscritos nas chapas os membros que tiverem quites com suas mensalidades e mais de 01 (um) ano no quadro social da instituição, sendo os mesmo apresentados pela Diretoria Executiva em Chapa para a aprovação da Assembleia Geral e serem eleitos de forma democrática.

Art. 64 - As eleições serão sempre dirigidas pela Diretoria Executiva.

Art. 65 - As eleições deverão ser marcadas com antecedência de 30 (trinta) dias e respeitando as normas estatutárias.

Art. 66 - As Chapas serão apresentadas pela Diretora Executiva para serem votadas na Assembleia Geral das eleições.

Art. 67 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término do pleito.

João Eduardo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

Art. 68 - O voto será secreto e por chapa após identificação do eleitor perante a mesa coletora e somente os membros quites com suas mensalidades, presentes à reunião de assembleia geral, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 69 - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, especialmente convocada para a eleição.

Art. 70 - Em caso de empate serão feitas novas votações, no prazo de mais 15 (quinze) dias, obedecendo ao estatuto do instituto, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
REGISTRO: 343 / 02  
AVERBAÇÃO: 005 / 23  
35556  
PROTÓCOLO:  
DATA: 14, ABR. 2023

**CAPÍTULO XX  
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

Art. 71 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 72 - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL poderá alterar o seu Estatuto Social em parte ou na sua totalidade, por decisão da Diretoria Executiva e Administrativa com aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XXI  
DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO**

Art. 72 - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos presentes em última convocação.

**CAPÍTULO XXII  
DOS SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS**

Art. 73 - Os serviços, promoções e eventos mantidos e realizados pelo IDESEL serão regidos por regulamentos próprios que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva e Administrativa.

**CAPÍTULO XXIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 74 - A prestação de contas do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL deverá obedecer a seguinte ordem:  
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS, RECEITA FEDERAL e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;  
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceira, conforme previsto em regulamento;  
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XIV  
DOS LIVROS**

Art. 75 - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL, deverá ter as seguintes livros:  
a) - Livro de Ata das reuniões de Assembleias Gerais;  
b) - Livro de Ata das reuniões da Diretoria;  
c) - Livro de Ata das reuniões do Conselho Fiscal;  
d) - Livro de Matrícula de membros;

Assessoria Jurídica de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

- e) - Livros fiscais;
- f) - Livros Contábeis e obrigatórios.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
REGISTRO: 34J  
AVERBAÇÃO: 005  
PROTOCOLO: 35556  
14 ABR 2023  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPA

§ 1º - No Livro de Matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar: nome, idade, estado civil, naturalidade, RG, CPF, profissão, residência, data de admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão, assinatura do Presidente e de 02 (duas) testemunhas e do membro.

§ 2º - É facultado o registro de Atas em folhas soltas digitalizadas, devidamente numeradas cronologicamente.

## CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Dissolvida o INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos membros, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos membros, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do instituto.

§ único - O beneficiário deverá apresentar documentos que comprovem o direito de receber as respectivas contribuições do que trata o referido artigo.

Art. 77 - A qualidade de membro do INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL/IDEESEL é intransmissível.

Art. 78 - As disposições deste estatuto serão complementadas por regulamentos e regimentos internos, por atos normativos emanados da Diretoria Executiva e Administrativa com aprovação da assembleia geral.

Art. 79 - Se julgado conveniente, a assembleia geral poderá deliberar que o instituto se filie a entidades públicas ou particulares congêneres ou afins, resguardando, porém, sua autonomia.

Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros presentes em assembleia geral.

Art. 81 - O INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL, por ser uma entidade com fins não econômicos, não distribui, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 82 - O INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL aplicará integralmente suas rendas, recursos eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 83 - O INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL oferecerá aos deficientes físicos ou mentais, o livre ingresso aos que solicitarem suas admissões no quadro social para serem assistidos.

Art. 84 - O INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL poderá instruir remunerações para os dirigentes da instituição que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos específicos bem como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, sendo o vínculo único e exclusivo ao projeto não excedendo a este.

Art. 85 - O INSTITUTO LEONARDO/IDEESEL poderá contratar membros, profissionais qualificados, técnicos e/ ou outros prestadores de serviços particulares, para serem remunerados quando da assinatura de **contratos e convênios** com empresários, órgão públicos e privados, na esfera municipal, estadual e federal cujo objeto será para prestar serviços técnicos e profissionalizantes, sociais e educacionais para o instituto nas suas atividades para a sociedade amapaense.

Edson Eduardo de C. Vasconcelos  
Fungão - OAB - AP nº 1476 - B

§ único - O referido instituto expedirá **Termos de Contratos de Prestação de Serviços**, assim como assinar as **Carteiras de Trabalhos** dos seus contratados, recolher e pagar os seus direitos trabalhistas e demais encargos sociais. Conforme o que se prevê nos **Artigos 84 e 85**, deste Estatuto.

Art. 86 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** poderá criar diversas representações e matrizes nos demais municípios do **Estado do Amapá**, sendo as mesmas subordinadas ao **INSTITUTO SEDE** em Santana/Ap.

Art. 87 - As pessoas engajadas nas atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** deverão firmar **DI (um) Termo de Declaração** com firma reconhecida em cartório em cujo teor deverá fazer menção da carga horária de no máximo de **04 (quatro) horas** e à **inexistência de qualquer vínculo empregatício**, com a referida entidade, porquanto o trabalho realizado será eminentemente **voluntário** por pessoas particulares e/ou membros do instituto.

Art. 88 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** terá garantido no que couber, a **proteção dos direitos da personalidade**.

Art. 89 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** tem como representação oficial nas competições das atividades esportivas as equipes das diversas modalidades que serão cadastradas e/ou federadas nas **Federações Amapaenses**.

Art. 90 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** terá como cores padrões dos seus símbolos oficiais, bandeira e escudo (emblema) e nos uniformes das equipes nas cores: **branco, azul, amarelo e o vermelho**. Podendo usar as demais como cores secundárias para uso em casos excepcionais.

Art. 91 - Esta **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL** entrará em vigor na data de sua aprovação pela **Assembléia Geral**, e registrada em **Cartório de Pessoas Jurídicas de Macapá /Estado do Amapá**.

Macapá/Ap, 04 de Dezembro de 2022.

*Mauro William de Azevedo Teixeira*  
Presidente (a)

*Edson Edmundo de C. Vasconcelos*  
Advogado (a)

Edson Edmundo de C. Vasconcelos  
Advogado - OAB - AP nº 1476 - B

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	341 / 02
AVERBAÇÃO:	005 : 23
PROTOCOLO:	35556
DATA:	14 ABR, 2023



**LEI MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.501, DE 09 DE MAIO DE 2024.**  
(Autoria: Ver. Josivaldo Abantes)

**QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO LEONARDO DESEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de **"INSTITUTO LEONARDO DESEL"**, fundado no dia 24/10/2002, situada na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 602 A, Bairro Paraíso - Santana - UF/AP - CEP: 68.928-072, inscrita no CNPJ 05.351.776/0001-70, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, suas finalidades são destinadas às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Aplica-se ao **"INSTITUTO LEONARDO DESEL"**, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Santana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)  
CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70  
Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 – Santana/Estado do Amapá

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

### **PRESIDENTE: MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: CASADO  
FILIAÇÃO: AMERICO DA SILVA TEIXEIRA e MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO  
PROFISSÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RG: Nº 089241/DICC/AP - 2ª VIA  
CPF: Nº 708.654.772-72  
END: RUA PRES. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002, BAIRRO PARAISO, CEP. 68928-078, NA CIDADE DE SANTANA/AP.  
Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

### **VICE-PRESIDENTE: ANA CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA AZEVEDO**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: CASADA  
FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA e AGNA DUARTE DA CONCEIÇÃO  
PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CNH. Nº 05076115521/ DETRAN-AP, onde constam a RG. Nº 391975-SSP/AP e o CPF (MF): Nº 011.873.312-52.  
END: RUA JOSIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Nº 109-A, BAIRRO ELESBÃO, CEP. 68. 925-290, NA CIDADE DE SANTANA/AP.  
Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

### **SECRETÁRIA GERAL: AMANDA ZAQUEU AZEVEDO**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURAL: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
FILIAÇÃO: FRANCINEI DA SILVA AZEVEDO e IVANILDA NUNES ZAQUEU  
PROFISSÃO: MICROEMPRESARIA.  
RG: Nº 565355/DICC/AP - 2ª VIA  
CPF: Nº 032.511.702-01  
ENDEREÇO: TRAVESSA DIONIZIO BAHIA DA SILVA, Nº 59, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-075, NA CIDADE DE SANTANA/AP.  
Email: [amndazaqueu@hotmail.com](mailto:amndazaqueu@hotmail.com)

### **DIRETORA FINANCEIRA: MARCIONE GOMES DIAS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURAL: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
FILIAÇÃO: MILTON FERREIRA DIAS e MARTA JOSIANE FERREIRA GOMES  
PROFISSÃO: EDUCADORA SOCIAL  
RG: Nº 360246/PTC-AP  
CPF: Nº 872.158.452-49  
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 2440, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-057, NA CIDADE DE SANTANA/AP.  
Email: [marcione.unifap@gmail.com](mailto:marcione.unifap@gmail.com)

# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)  
CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70  
Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 – Santana/Estado do Amapá

## MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

(MEMBROS EFETIVOS)  
(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

### **PRESIDENTE: ZILA MONTEIRO DE ANDRADE**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: EZEQUIEL SANTANA DE ANDRADE e MARIA JOSÉ MONTEIRO DE ANDRADE

PROFISSÃO: MONITORA SOCIAL

CNH. Nº 05785207631/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 116083/PTC-AP e CPF: Nº 721.132.602-63.

ENDEREÇO: AV. PADRE VITORIO GALIANE, Nº 1067, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.925-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [zilamonteiro358@gmail.com](mailto:zilamonteiro358@gmail.com)

### **VICE – PRESIDENTE: SUZANA SILVA SANTOS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: PARAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO VALTO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS

PROFISSÃO: DO LAR

RG. Nº 4849551/PC-PA

CPF: Nº 939.234.902-59.

ENDEREÇO: RUA. PRES. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 1352, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-072, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [suzanacosantiago@gmail.com](mailto:suzanacosantiago@gmail.com)

### **SECRETÁRIA: MARCILENE SILVA DOS SANTOS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: CESÁRIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA SILVA DOS SANTOS

PROFISSÃO: PROFESSORA

RG. Nº 223.727/DICC-AP - 2ª Via

CPF: Nº 433.620.602-34

ENDEREÇO: RAMAL DA OLARIA, Nº 450, BAIRRO: ELESBÃO, CEP. 68.925-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [marcilene\\_elesbão@gmail.com](mailto:marcilene_elesbão@gmail.com)

# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)  
CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70  
Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 – Santana/Estado do Amapá

## CONSELHO FISCAL

(MEMBROS SUPLENTES)

(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

### 01. REGINALDO DOS SANTOS PANTOJA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: PARAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

FILIAÇÃO: MANOEL QUEIROZ PANTOJA e MARIA DOS SANTOS PANTOJA

PROFISSÃO: MONITOR SOCIAL

CNH. Nº 02467615427/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 243599/SSP-AP e CPF: Nº 371.065.702-49.

ENDEREÇO: AV. EQUATORIAL, Nº 1135, BAIRRO: PREDRINHA, CEP. 68.903-361, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.

Email: [r.pantoja@gmail.com](mailto:r.pantoja@gmail.com)

### 02. RISOLEIDE FERREIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA e MARIA JOSÉ FERREIRA

PROFISSÃO: MASSOTERAPEUTA

RG. Nº 053.269/DICC-AP 2ª Via

CPF: Nº 210.012.192-87

ENDEREÇO: RUA MARIA DE JESUS, Nº 130, BAIRRO: DISTRITO DO CORAÇÃO, CEP. 68.900-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [risoleidev11@gmail.com](mailto:risoleidev11@gmail.com)

### 03. WERBITON FERREIRA FRAZÃO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

FILIAÇÃO: HERALDO RABELO FRAZÃO e CLEODETE FERREIRA FRAZÃO

PROFISSÃO: ESTUDANTE

RG: Nº 281854/PTC-AP – 2ª Via

CPF: Nº 682.190.592-49

ENDEREÇO: RUA SECUNDINO CAMPOS Nº 891 BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CEP. 68.901-750, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.

Email: [werbiton.frazao@hotmail.com](mailto:werbiton.frazao@hotmail.com)

Município de Santana/Ap, 04 de Dezembro de 2022.

*Marcene da Silva de Azevedo*  
MARCENE DA SILVA DE AZEVEDO  
Presidente da Assembleia de Posse  
Diretora Executiva



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO LEONARDO-IDESEL**  
**CNPJ: 05.351.776/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:00 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **51A3.1406.79CB.2D70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.351.776/0001-70  
**Razão Social:** INSTITUTO LEONARDO IDESEL  
**Endereço:** R PRESIDENTE MARECHAL DEODORO DA FONSECA 002 / PARAISO / SANTANA / AP / 68928-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2024 a 27/02/2024

**Certificação Número:** 2024012919425421461662

Informação obtida em 30/01/2024 12:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO LEONARDO-IDESEL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.351.776/0001-70  
Certidão n°: 67422907/2023  
Expedição: 27/11/2023, às 12:10:20  
Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO LEONARDO-IDESEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.351.776/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 – Município de Santana - Estado do Amapá

## DIRETORIA EXECUTIVA

### DIRETORA EXECUTIVA: MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTAVEL

FILIAÇÃO: RAIMUNDO CARVALHO DE AZEVEDO e IRENE DA SILVA AZEVEDO

PROFISSÃO: ADMINISTRADORA DE EMPRESA

RG: nº 197.854-SSP/Ap

CPF: nº 209.836.032-00

ENDEREÇO: RUA PRES. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002, BAIRRO PARAISO, CEP. 68928-078, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [msazevedo2015@bol.com.br](mailto:msazevedo2015@bol.com.br).

<b>CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS</b>	
REGISTRO: 341	02
AVERBAÇÃO: 005	23
PROTOCOLO: 35556	
DATA: 14/ABR, 2023	

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

### PRESIDENTE: MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: CASADO

FILIAÇÃO: AMERICO DA SILVA TEIXEIRA e MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO

PROFISSÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RG: Nº 089241/DICC/AP - 2ª VIA

CPF: Nº 708.654.772-72

END: RUA PRES. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002, BAIRRO PARAISO, CEP. 68928-078, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

### VICE-PRESIDENTE: ANA CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA AZEVEDO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: CASADA

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA e AGNA DUARTE DA CONCEIÇÃO

PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CNH: Nº 05076115521/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 391975-SSP/AP e o CPF (MF): Nº 011.873.312-52.

END: RUA JOSIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Nº 109-A, BAIRRO ELESBÃO, CEP. 68. 925-290, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [carla-ana98@hotmail.com](mailto:carla-ana98@hotmail.com)

### SECRETÁRIA GERAL: AMANDA ZAQUEU AZEVEDO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: FRANCINEI DA SILVA AZEVEDO e IVANILDA NUNES ZAQUEU

PROFISSÃO: MICROEMPRESARIA.

RG: Nº 565355/DICC/AP - 2ª VIA

CPF: Nº 032.511.702-01

ENDEREÇO: TRAVESSA DIONIZIO BAHIA DA SILVA, Nº 59, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-075, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [amndzaqueu@hotmail.com](mailto:amndzaqueu@hotmail.com)

**DIRETORA FINANCEIRA: MARCIONE GOMES DIAS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: MILTON FERREIRA DIAS e MARTA JOSIANE FERREIRA GOMES

PROFISSÃO: EDUCADORA SOCIAL

RG: Nº 360246/PTC-AP

CPF: Nº 872.158.452-49

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 2440, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-057, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [marcione.unifap@gmail.com](mailto:marcione.unifap@gmail.com).

<b>CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS</b>	
REGISTRO	341 / 02
AVERBAÇÃO	005 / 23
PROTOCOLO	35556
DATA:	14, ABR, 2023



**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

(MEMBROS EFETIVOS)

(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

**PRESIDENTE: ZILA MONTEIRO DE ANDRADE**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: EZEQUIEL SANTANA DE ANDRADE e MARIA JOSÉ MONTEIRO DE ANDRADE

PROFISSÃO: MONITORA SOCIAL

CNH. Nº 05785207631/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 116083/PTC-AP e CPF: Nº 721.132.602-63.

ENDEREÇO: AV. PADRE VITORIO GALIANE, Nº 1067, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.925-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [zilamonteiro358@gmail.com](mailto:zilamonteiro358@gmail.com)

**VICE - PRESIDENTE: SUZANA SILVA SANTOS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: PARAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO VALTO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS

PROFISSÃO: DO LAR

RG. Nº 4849551/PC-PA

CPF: Nº 939.234.902-59.

ENDEREÇO: RUA. PRES. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 1352, BAIRRO: PARAISO, CEP. 68.928-072, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [suzanaosantiago@gmail.com](mailto:suzanaosantiago@gmail.com)

**SECRETÁRIA: MARCILENE SILVA DOS SANTOS**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL: AMAPAENSE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

FILIAÇÃO: CESÁRIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA SILVA DOS SANTOS

PROFISSÃO: PROFESSORA

RG. Nº 223.727/DICC-AP - 2ª Via

CPF: Nº 433.620.602-34

ENDEREÇO: RAMAL DA OLARIA, Nº 450, BAIRRO: ELESBÃO, CEP. 68.925-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.

Email: [marcilene\\_elesbao@gmail.com](mailto:marcilene_elesbao@gmail.com)



**CONSELHO FISCAL**  
(MEMBROS SUPLENTE(S))  
(Mandato de 04.12.2022 à 04.12.2026)

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO	34J 102
AVERBAÇÃO	005 23
PROTOCOLADO	35556
DATA:	14 ABR, 2023

**01. REGINALDO DOS SANTOS PANTOJA**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: PARAENSE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
FILIAÇÃO: MANOEL QUEIROZ PANTOJA e MARIA DOS SANTOS PANTOJA  
PROFISSÃO: MONITOR SOCIAL  
CNH. Nº 02467615427/ DETRAN-AP, onde constam a RG: Nº 243599/SSP-AP e CPF: Nº 371.065.702-49.  
ENDEREÇO: AV. EQUATORIAL, Nº 1135, BAIRRO: PREDRINHA, CEP. 68.903-361, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.  
Email: [r.pantoja@gmail.com](mailto:r.pantoja@gmail.com)

**02. RISOLEIDE FERREIRA**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA  
FILIAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA e MARIA JOSÉ FERREIRA  
PROFISSÃO: MASSOTERAPEUTA  
RG. Nº 053.269/DICC-AP 2ª Via  
CPF: Nº 210.012.192-87  
ENDEREÇO: RUA MARIA DE JESUS, Nº 130, BAIRRO: DISTRITO DO CORAÇÃO, CEP. 68.900-000, NA CIDADE DE SANTANA/AP.  
Email: [risoleidev11@gmail.com](mailto:risoleidev11@gmail.com)

**03. WERBITON FERREIRA FRAZÃO**

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURAL: AMAPAENSE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
FILIAÇÃO: HERALDO RABELO FRAZÃO e CLEODETE FERREIRA FRAZÃO  
PROFISSÃO: ESTUDANTE  
RG: Nº 281854/PTC-AP - 2ª Via  
CPF: Nº 682.190.592-49  
ENDEREÇO: RUA SECUNDINO CAMPOS Nº 891 BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CEP. 68.901-750, NA CIDADE DE MACAPÁ/AP.  
Email: [werbiton.frazaao@hotmail.com](mailto:werbiton.frazaao@hotmail.com)

Macapá-Ap, 04 de Dezembro de 2022.

# INSTITUTO LEONARDO/IDESEL

(DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO)  
CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 – Santana / Estado do Amapá



## EXTRATO DE ESTATUTO

**Denominação e Personalidade Jurídica:** INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, fundado no dia 24.10.2002, inscrito no CNPJ. nº 05.351.776/0001-70, constitui-se de uma instituição civil, de direito privado, para fins não econômico, tendo aprovada a sua Reforma Estatutária no dia 04/12/2022, para fins não econômicos, rege-se pelo presente Estatuto Social.

**Finalidade:** Destinada a prestar às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá. e qual Estado da federação Brasileira.

**Sede e Foro:** O INSTITUTO LEONARDO/IDESEL terá Sede Provisória na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072, e foro na Cidade de Santana, tendo jurisdição no Estado do Amapá.

**Tempo de Duração:** Indeterminado

**Composição:** ASSEMBLÉIA GERAL

**DIRETORIA EXECUTIVA:**  
Diretora Executiva.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**  
Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário Geral  
Diretor Financeiro

**CONSELHO FISCAL**

**Representação Ativa e Passiva:** Diretora Executiva e Presidente

**Mandato da Diretoria e Mandato Conselho Fiscal =** Quadrienalmente

**Patrimônio:** De bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Santana-Ap, 04 de Dezembro de 2022.

*Maico Willian de Azevedo Teixeira*  
MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA  
Presidente

*João Edson de Vasconcelos*  
Advogado - OAB nº 1176-3

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO: 341	102
AVERBA: 005	23
PROTOCOLADO: 35556	
DATA: 14 ABR, 2023	



DRA MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS  
TABELIÃ E OFICIAL

# CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

## 2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, a requerimento por escrito da parte interessada, certifica que, encontra-se averbada em Pessoa Jurídica a ata do dia 06/09/2024 da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA** do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**. Averbação registrada sob o nº AV. 006/R-341, fls 213V do Livro 014-A de Pessoa Jurídica. Devidamente protocolada às 12h35min do dia 02/10/2024, sob o nº 35972 no livro 006-A, às fls. 13 **Tratamento de Dados Pessoais**: as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Eu, Luca do Vale Penha, Auxiliar de Escrevente, digitei e conferi. Eu, CRISTIANE PASSOS) Tabeliã, lavrei este termo, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos Conforme a Lei nº. Lei Estadual nº. 1.436/2009 //////////////////////////////////////////////////////////////////

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.

O referido é verdade e dou fé.

Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Yurislãnder da Silva Souto  
Escritório 54237671



Selo 00022309291195014900225  
consulte a validade deste selo no site  
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta  
Emolumento, R\$ 59,83 + ISNR, R\$ 0,00  
Valor Total, R\$ 59,83



ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA DO INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70, PARA REALIZAR E APROVAR A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO IDESEL, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, NESTA CIDADE DE SANTANA/AP. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024-IDESEL.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/09/2024), às 18:00h em primeira chamada e as 18:30h em segunda chamada, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária na sua Sede Provisória os membros da Diretoria Administrativa e os membros associados do INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, inscrito no CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002-A, Bairro do Paraíso, na cidade de Santana/AP, convocados através do **Edital de Convocação nº 001/2024-SINFOR**, nesta cidade de Santana. A Senhora MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO, na qualidade de Diretora Executiva e neste ato assumindo como Presidente d mesa desta reunião do INSTITUTO LEONARDO/IDESEL, fez a abertura dos trabalhos e chamou para secretariar a mesa dos trabalhos e da reunião a Secretária Geral **Amanda Zaqueu Azevedo**. Dando continuidade a reunião a Presidente da Mesa a Senhora MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO, fez a abertura dos trabalhos e agradeceu a presença de todos os presentes. E em seguida falou a todos da necessidade de realizar a Reforma do Estatuto Social do IDESEL, pelo motivo da intenção de pleitear contratos e convênios na esfera municipal e governamental, podendo assim partir de agora estar dentro dos padrões do Novo Código Civil Brasileiro, conforme a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, incluindo também a Lei 14.341/2022. Em seguida solicitou a mim Secretária da mesa **Amanda Zaqueu Azevedo** que fizesse a leitura a todos os presentes do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2024-IDESEL: 1 - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LEONARDO/IDESEL; 2 - O QUE OCORRER; LOCAL: SITO NA SUA SEDE PROVISÓRIA: RUA PRESIDENTE MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 002 A, BAIRRO PARAISO - CEP. 68.928-072.** Em seguida a Presidente da Mesa apresentou a



Proposta de **Reforma do Estatuto Social** adequado ao Novo Código Civil Brasileiro, totalmente revisado e assinado pelo nosso advogado, que depois de lido na íntegra por mim Secretária da mesa, e sem nenhuma apresentação de alteração do mesmo, a Presidente da mesa a Senhora **MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**, perguntou a **todos se estavam de acordo**, e os mesmos responderam que sim e a **Reforma do Estatuto Social** foi colocada em votação aos presentes sendo "aprovada" por unanimidade por todos os membros presentes na reunião. Ficando o **Estatuto Social** reformado e aprovado com **25 (vinte e cinco) Capítulos e 86 (oitenta e seis) artigos**. Em seguida a Presidente da Mesa e da Sessão e na qualidade de **Diretora Executiva**, a Senhora **MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO**, agradeceu a presença de todos os presentes na reunião, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, que logo retornando os trabalhos deu por encerrada a reunião as **21:10 h e dez minutos**, a referida Ata vai por mim Amanda Izabela Aguiar, **Secretária da Mesa**, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Mesa e os demais membros presentes nesta reunião de **Assembleia Geral Extraordinária. Santana/Ap, seis de Setembro de 2024 (06/09/2024)**.

Marlene da Silva de Azevedo  
Presidente da Mesa

Amanda Izabela Aguiar  
Secretária da Mesa

2024/09	2743003
2024/09	241
2024/09	241
2024/09	241
2024/09	241



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MACAPÁ - AP



**CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

2º Ofício de Notas e Anexos



Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabelã e Oficial

CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES  
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia 06/09/2024 da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA** do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**. Averbação registrada sob o nº. AV. 006/R-341, fls. 213V do Livro 014-A de Pessoa Jurídica. Devidamente protocolada às 12h35min do dia 02/10/2024, sob o nº 35972 no livro 006-A, às fls. 13. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expreso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
TABELÃ E OFICIAL  
Cristiane da Silva Passos  
Tabelã e Oficial



Selo 00022309291135014900225  
consulte a validade deste selo no site  
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta  
Emplumeto: R\$ 59,83 TSNR: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 59,83

REGISTRO DAS ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LEONARDO/IDSEL, INSCRITO NO CNPJ. N° 05.351.776/0001-70, PARA REALIZAR E APROVAR A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 06/SETEMBRO/2024, NA RUA PRESIDENTE MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 002 A, BAIRRO PARAISO - CEP. 68.928-072, NO MUNICIPIO DE SANTANA/ESTADO DO AMAPÁ. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024-IDSEL.

01. Antônio da Silva Aguiar
02. Luiz Carlos da Silva Aguiar
03. Marcelo da Silva Aguiar
04. Marcelo da Silva Aguiar
05. Marcelo da Silva Aguiar
06. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
07. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
08. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
09. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
10. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
11. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
12. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
13. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
14. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
15. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
16. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
17. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira
18. Patrícia Vanda de Aguiar Teixeira

EMPRESA	ASSINATURA	DATA
INSTITUTO LEONARDO/IDSEL		06/09/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MACAPÁ - AP



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

2º Ofício de Notas e Anexos



Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabela e Ofício

CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMAS • PROCURAÇÕES  
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia 06/09/2024 da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL. Averbação registrada sob o nº. AV. 006/R-341, fls. 213V do Livro 014-A de Pessoa Jurídica. Devidamente protocolada às 12h35min do dia 02/10/2024, sob o nº 35972 no livro 006-A, às fls. 13. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expreso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.

O referido é verdade e dou fé.

Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
MARIACRISTIANE DA SILVA PASSOS



Selo 00022309281135014800128  
consulte a validade deste selo no site  
extrajudicial.tap.jus.br/consulta  
Emolumento: R\$ 59,93 | ISSR: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 59,93



# INSTITUTO LEONARDO/IDESEL

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro: Paraíso - CEP. 68.928-072

Fundado em 24/10/2002 – Município de Santana - Estado do Amapá



## Instituto Leonardo

## IDESEL

### ESTATUTO SOCIAL

➤ Reforma do ESTATUTO SOCIAL realizada no dia 06 de Setembro de 2024.

Santana-Ap, 06/09/2024



Instituto  
de Aduançados

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá.

## ÍNDICE - ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS
- CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL DE MEMBROS
- CAPÍTULO III - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS
- CAPÍTULO IV - CATEGORIAS SOCIAIS DE MEMBROS
- CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS
- CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS
- CAPÍTULO VII - DAS PROIBIÇÕES
- CAPÍTULO VIII - DAS PUNIÇÕES
- CAPÍTULO IX - DAS CONTRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL
- CAPÍTULO XII - DIRETORIA EXECUTIVA
- CAPÍTULO XIII - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- CAPÍTULO XIV - CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO XVI - DA RECEITA
- CAPÍTULO XVII - DAS DESPESAS
- CAPÍTULO XVIII - DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS REGULAMENTOS
- CAPÍTULO XIX - DAS ELEIÇÕES
- CAPÍTULO XX - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
- CAPÍTULO XXI - DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO
- CAPÍTULO XXII - DOS SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS
- CAPÍTULO XXIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CAPÍTULO XXIV - DOS LIVROS
- CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Instituto  
LEONARDO IDESEL

CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70

Sede Provisória: Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072  
Fundado em 24/10/2002 - Santana/Estado do Amapá

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, fundado no dia 24.10.2002, inscrito no CNPJ, nº 05.351.776/0001-70 constitui-se de uma instituição civil de direito privado, para fins não econômicas, tendo aprovada a sua Reforma Estatutária no dia 06/SETEMBRO/2024, e suas finalidades são destinadas às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de treinamento profissional e gerencial no estado do Amapá e qual Estado da Federação Brasileira.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL terá duração por tempo indeterminado e observará os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e opiniões políticas ou ideologias partilhadas.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, tem também como objetivo no desenvolvimento de suas atividades "ser um canal inovador na prática transparente e transformadora de crianças e jovens, associando aos valores de responsabilidade social, esportivo e sustentável".

Art. 2º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL terá Sede Provisória na *Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002 A, Bairro Paraíso - CEP. 68.928-072*, e foro na Cidade de Santana, tendo jurisdição no Estado do Amapá.

Art. 3º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL fundado no Município de Santana/AP poderá ser representado pela sigla IDSEEL.

Art. 4º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL poderá celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei, objetivando a consecução de sua finalidade.

Art. 5º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL tem as seguintes finalidades:

- I - Criar instrumentos de participação religiosa, social, cultural, desportiva-coletiva em todos os aspectos que atenda aos anseios e interesses dos membros do instituto na cidade de Santana e do seu Estado de origem, bem como, em todo território brasileiro;
- II - Cadastrar a entidade no CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA-AP;
- III - Combater a fome no município de Santana e no estado através de projetos sociais às famílias menos favorecidas e de baixa renda;
- IV - Fomentar as equipes esportivas da instituição perante as federações nas diversas modalidades esportivas no âmbito municipal e estadual e internacional;
- V - Incentivar todas as atividades esportivas visando o desenvolvimento dos membros e atletas.



- VI. Criar mecanismo para a montagem de escolinhas de futebol de campo, futebol de salão, futsal, vôlei e basquetebol para atender as crianças, jovens, adolescentes e adultos da comunidade;
- VII. Promover a prática esportiva de recreação, lazer e socialização de pessoas com deficiências físicas da melhor idade, crianças, jovens e adolescentes;
- VIII. **Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos com entidades congêneres, empresários, autarquias, instituições governamentais e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, visando sempre a promoção dos seus membros e da entidade.**
- IX. Desenvolver e estimular o intercâmbio com entidades de fins semelhantes;
- X. Promover a assistência às famílias carentes e em situação de risco social no município e na capital do estado;
- XI. **Promover projetos em todos os aspectos com serviços de assistência social para atender as mulheres e famílias residentes nas capitais e nos interiores dos municípios do seu do Estado do Amapá.**
- XII. Promover através de parcerias e convênios na rede pública municipal e estadual de atendimento médico com clínica geral, terapêutica, odontológica e de oftalmologia para todas as famílias menos favorecidas;
- XIII. Promover aquisição de cadeiras de rodas, próteses e acessórios para deficientes físicos, próteses dentárias e óculos de grau para as pessoas necessitadas, a fim de melhorar a qualidade de vida das famílias em riscos sociais (menor poder aquisitivo/carentes);
- XIV. Realizar campanhas de divulgação de: **combate a fome, câncer de mamã, uterino e da próstata**, além de outras enfermidades;
- XV. Prestar auxílio e assistência social durante o período de gestação das mulheres grávidas do interior e da capital;
- XVI. Promover a prática esportiva nas diversas modalidades aos portadores de necessidades especiais;
- XVII. Atender as crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco psicossocial;
- XVIII. Elaborar projetos voltados para o bem-estar social, econômico, político, educacional e ambiental;
- XIX. Fortalecer a política da melhor idade (idoso), de forma socioeducativa, psicossocial visando a valorização e ressocialização;
- XX. Promover ações direcionadas a política da criança e do adolescente, visando o bem-estar educativo social e cultural;
- XXI. Realizar palestras de políticas de valorização a população LGBTQTS, indígena e afrodescendente;
- XXII. Trabalhar políticas voltadas a transversalidade e contra quaisquer discriminação de gênero na sociedade;
- XXIII. Viabilizar ações voltadas para pessoas especiais e portadora de qualquer síndrome;
- XXIV. Promover curso de línguas, a fim de democratizar e fortalecer o conhecimento;
- XXV. Promover a sensibilização da comunidade local para a importância do turismo, como fonte de geração de emprego e renda;
- XXVI. Divulgar seus costumes, sua cultura e o seu folclore, sua música, suas danças, seu artesanato e a sua culinária;
- XXVII. Incentivar a utilização dos recursos naturais e culturais da comunidade de forma sustentável;
- XXVIII. Promover a sensibilização de proteger o meio ambiente para viver em harmonia com a natureza.

**Art. 6º – O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL observará também suas premissas fundamentais, atuando com conduta profissional, ética e moral, podendo desenvolver as seguintes atividades econômicas empresariais**

❖ **OBJETO SOCIAL:**

➤ **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

- ✓ 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Nome	_____
CPF	_____
Assinatura	_____
RECEBUEIRO	_____
DATA	_____

*[Handwritten signature]*

➤ **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

- 3430-64-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
- 7020-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6204-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920-6-01 - Atividades de contabilidade (Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária);
- 7310-0-04 - Consultoria em publicidade;
- 7320-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- 7810-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 8219-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8660-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 9319-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9509-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;
- 7620-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 5620-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 8541-4-00 - Promover Cursos Técnicos e Profissionalizantes;
- 9493-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- 92.19-9-01 - Fotocópias.

❖ **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;
- - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- - Consultoria em tecnologia da informação;
- - Atividades de contabilidade (Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária);
- - Consultoria em publicidade;
- - Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- - Produção e promoção de eventos esportivos;
- - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;
- - Locação de mão-de-obra temporária;
- - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- - Promover Cursos Técnicos e Profissionalizantes;
- - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- - Fotocópias.

**CAPÍTULO II  
QUADRO SOCIAL DE MEMBROS**

**Art. 7º** - Serão considerados como membros do INSTITUTO LEONARDO/IDASEL, as pessoas físicas e/ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e obedecendo a este Estatuto Social do Instituto.

*[Assinatura]*



Art. 8º - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL será constituído por ilimitado número de membros na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 9º - Os membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 10 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL não prevê salários, gratificações, auxílios pré-determinados aos seus membros e diretores como sejam: pecúlio, seguros, pensão vitalícia e aposentadoria, etc.

### CAPÍTULO III ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 11 - Serão admitidas como membros, em número sem limite de pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos de cidadania.

Art. 12 - Serão admitidas na qualidade de membros, pessoas de ambos os sexos, bons costumes e ocupações honestas que interessadas em trabalhar nas finalidades do instituto e submetam as normas presentes do Estatuto.

Art. 13 - Para ser admitido na categoria de membro contribuinte, o membro deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) - Requerer seu ingresso através de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva e ou a Diretoria Administrativa;
- b) - Ter íntegra conduta e sem antecedentes criminais na sociedade.

Art. 14 - O membro, proposto com a aprovação de sua assinatura na proposta, assume o compromisso de conhecer e aceitar o programa de trabalho e todas as disposições estatutárias.

**Parágrafo único** - As propostas para admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Administrativa.

Art. 15 - A readmissão de qualquer membro que tenha se afastado por qualquer motivo do quadro social, terá o mesmo do procedimento da admissão, salvo em casos especiais a juízo da Diretoria Administrativa.

Art. 16 - Serão excluídos, por resolução da Diretoria Administrativa, os membros que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas do instituto, sendo também excluídos afastados do quadro social os membros que solicitarem, por escrito, sua exclusão e/ou seu afastamento.

§ único - Poderão associar-se, também, os menores a partir de 16 (dezesesseis) anos, mas, sem o direito ao exercício de cargos eletivos e que, devidamente assistidos por representantes legais nos atos e operações que se realizarem no instituto.

### CAPÍTULO IV CATEGORIAS SOCIAIS DOS MEMBROS

Art. 18 - Os membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL serão admitidos nas seguintes categorias:

- a)-**FUNDADORES**: pessoas integradas no instituto, por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;
- b)-**CONTRIBUINTES/EFETIVOS**: pessoas que contribuem com uma cota mínima mensal em dinheiro;
- c)-**BENEMÉRITOS**: pessoas que prestam serviços relevantes ou contribuem com quantias significativas para instituição;
- d)-**HONORÁRIOS**: pessoas eminentes a quem a Diretoria Executiva e Administrativa, apertarem distinção por esse título.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS MEMBROS

**Art. 19** - São Direitos dos membros:

- votarem e serem votados para cargos eletivos obedecidos as restrições deste estatuto
- tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e decidindo, com seu voto, com proposições de interesse da instituição;
- solicitar a convocação da assembleia geral, para apreciar atos da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade mediante requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) do número de membros;
- aceitar os poderes do Instituto

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 20** - São Deveres dos membros:

- Pagar mensalmente ou como lhe convier a contribuição;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as normas dele decorrentes
- Aceitar os poderes da instituição;
- Comunicar a secretária por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil
- Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Instituição, contribuindo para que ela realize as suas finalidades
- Comunicar a Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar, regimental ou disciplinar do que tiver conhecimento;
- Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais foi eleito ou designado
- Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da instituição;
- Ser respeitador, disciplinado, ser pontual e participativo nos treinos e nos jogos oficiais
- Zealar pelo patrimônio social da Instituição, indenizando-a pelos prejuízos que causar direta ou indiretamente

## CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

**Art. 21** - É proibido aos membros exercerem e/ou participarem de quaisquer atividades ou representações em nome da entidade, sem a prévia credenciamento junto a **Diretoria Administrativa**

## CAPÍTULO VIII DAS PUNIÇÕES

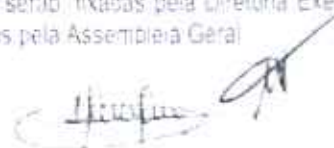
**Art. 22** - Os membros do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL** poderão sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão de 10 a 60 dias;
- Eliminação ou exclusão do quadro de membros.

**Art. 23** - Será eliminado do quadro de membro do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL**, o membro que praticar qualquer ato que venha prejudicar o instituto em seus objetivos e finalidades, denegrir e danificar o patrimônio da instituição, atos estes a serem apreciados e julgados pela Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa

## CAPÍTULO XIX DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 24** - As contribuições mensais do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL** serão fixadas pela Diretoria Executiva e ou Administrativa, bem como também reajustadas periodicamente e aprovadas pela Assembleia Geral





## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, com poderes que se lhe menciona:

- ↳ - ASSEMBLEIA GERAL;
- ↳ - DIRETORIA EXECUTIVA;
- ↳ - DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- ↳ - CONSELHO FISCAL.

## CAPÍTULO XI ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A assembleia geral, constituída pelos membros do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa e ou ainda, por um quinto (1/5) dos membros efetivos

§ 1º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, realizadas sempre na cidade de Santana/Estado do Amapá.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Art. 27 - A assembleia geral reunir-se-á de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para votar e erigir a nova Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal do instituto convocadas e presidida pela Diretoria Executiva do instituto

§ 1º - O Voto na assembleia geral é pessoal, não sendo permitido o seu exercício por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

§ 2º - A Ata da assembleia geral será aprovada, mediante a assinatura dos membros que a constituírem.

Art. 28 - A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal do instituto e seus Suplentes, assim como, alterarem e ou modificarem o Estatuto Social e decidir sobre a extinção do instituto e demais decisões por deliberação soberana dos seus membros.

Parágrafo único - Sendo que o membro da Diretoria Executiva será eleito em Reunião de Assembleia Geral e terá mandato vitalício.

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão soberano, do instituto, será constituída por todos os membros admitidos e que a ela comparecerem e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Somente poderão participar das assembleias, votar e serem votados os membros admitidos, pelo menos 01 (um) ano antes de sua realização.

§ 2º - No caso de procuração, o mandatário e ou procurador tem que satisfazer as exigências do presente artigo, não podendo votar.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo não será permitido mais de um mandatário para o mesmo procurador.

Art. 30 - As convocações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias far-se-ão por editais de convocações publicados no quadro de avisos na Sede Provisória do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, com até 05 (cinco) dias de antecedência para as Extraordinárias e 30 (trinta) dias para as Ordinárias. O Edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da assembleia, local, dia e hora de realização da mesma, em 1º (primeira) e 2º (segunda) convocações, assim como nome da entidade responsável pela convocação e o seu representante legal.

§ único - Podendo ainda seus membros serem convocados por **convite individual** ou fixar em lugares públicos da comunidade os **Editais de Convocações**

**Art. 31** - A assembleia geral se instalará, em 1ª (primeira) convocação com a presença de dois terços (2/3) dos membros queles e, em 2ª (segunda) convocação: **30 (trinta) minutos** após e no mesmo local com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

**Art. 32** - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Diretor Executivo e na sua ausência pelo Presidente do Instituto e secretariadas pelo Secretário Geral da Diretoria Administrativa

§ único - Cada membro terá direito a um só voto sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão de relevância da matéria e conteúdo da mesa ser de forma convencional

**Art. 33** - Os trabalhos das reuniões de assembleias gerais serão sempre transcritos em Livro Atas e ou em folhas soltas digitalizadas, sendo assinada sempre pelo Diretor Executivo, Presidente e Secretário Geral da Diretoria Administrativa

§ único - Sendo que as assinaturas dos membros presentes que constituírem a maioria devem também devem assinar no Livro Ata e/ou nas folhas soltas digitalizadas do Instituto

**Art. 34** - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a)- eleger e empossar os membros das **Diretorias: Executiva, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal** a cada **04 (quatro) anos** a partir da data da fundação do Instituto e nas realizações das eleições seguintes de cada mandato da diretorias administrativas;
- b)- preencher os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa e do Conselho Fiscal, no caso de vacância ou quando necessário se fizer;
- c)- decidir sobre a fusão ou dissolução do Instituto em reunião especialmente convocada, sendo exigido **2/3 (dois terços) de quorum**;
- d)- aprovar anualmente a prestação de contas do Instituto, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e)- apreciar, analisar e aprovar as alterações no Estatuto, no Regimento Interno e suas modificações;
- f)- analisar e aprovar os programas de trabalho da das Diretorias: Executiva e Administrativa;
- g)- votar soberanamente sobre qualquer assunto referente ao patrimônio do Instituto;
- h)- deliberar sobre os Relatórios Financeiros Anuais da Diretoria Executiva e Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal;
- i)- aprovar ou rejeitar o relatório anual das Diretorias: Executiva e Administrativa sobre as atividades financeiras do Instituto;
- j)- autorizar a alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio Social

§ único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição da Diretoria Executiva e do Presidente da Diretoria Administrativa e fusão e dissolução do Instituto, exige-se o voto de **2/3 (dois terços)** dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos membros plenos.

**CAPÍTULO XII  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35** - A **Diretoria Executiva do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** será formada por apenas **01 (um) membro**, que terá o **mandato vitalício**, e será eleito (a) em reunião de Assembleia Geral que poderá ocorrer juntamente com as eleições dos demais diretores da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

*[Handwritten signature]*



§ 1º - A **Diretora Executiva** será eleita por escolha democrática em Assembleia Geral, por ser a idealizadora e fundadora da instituição e ter realizado projetos, trabalhos comunitários e sociais por mais de 10 (dez) anos no Estado do Amapá.

§ 2º - A **Diretora Executiva** fará o papel de representante oficial em honra ao **Mérito de Presidente de Honra** da instituição e não terá poderes para firmar contratos e convênios na esfera particular, pública municipal, estadual e federal, sendo exclusivamente de competência dos membros da sua **Diretoria Administrativa**.

§ 3º - A **Diretora Executiva** terá o papel de indicar os membros a comporem a sua **Diretoria Administrativa** para aprovação da Assembleia Geral nas eleições e deverá auxiliar e supervisionar todas as atividades da mesma.

§ 4º - A **Diretoria Executiva** terá também competência através da sua **Diretora Executiva** quando assim lhe couber tomar as seguintes decisões:

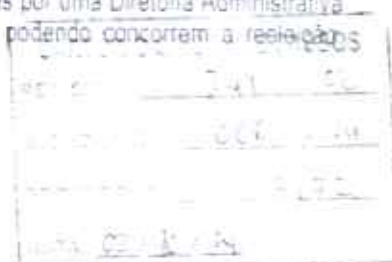
- a) - Representar ainda a instituição e assinar quaisquer documentos administrativos seja de Registros de Diretoria junto a Cartórios da Comarca de Santana e na emissão de DBE na Receita Federal/INSS/FGTS/SEFAZ e de representar junto as instituições da esfera municipal, estadual e federal;
- b) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da instituição;
- c) - Presidir as reuniões em conjunto com o Presidente da Diretoria Administrativa;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as normais do presente Estatuto do instituto.

§ único - O membro da **Diretoria Executiva** do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL só poderá ser substituído para ser representado pelo **Presidente da Diretoria Administrativa** nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades, dando continuidade ao mandato até o final do mesmo. Neste caso será necessária a escolha de outra pessoa se confirmado o afastamento outro membro terá que ser submetido para a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

#### CAPÍTULO XIII DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, será administrado com plenos poderes por uma **Diretoria Administrativa** formada por 04 (quatro) membros, que terão o mandato de 04 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleições conforme a seguir:

- ↓ 01 - (um) PRESIDENTE;
- ↓ 01 - (um) VICE-PRESIDENTE;
- ↓ 01 - (um) SECRETÁRIO (A) GERAL;
- ↓ 01 - (um) DIRETOR (A) FINANCEIRO (A).



Art. 37 - A **Diretoria Administrativa** é obrigada nas reuniões o comparecimento de seus membros na sede do instituto.

Art. 38 - Em caso de vaga do Presidente assumirá o Vice Presidente, que completará o mandato com os demais membros da **Diretoria Administrativa**.

Art. 39 - No caso de vaga do Presidente e Vice-Presidente, fica a entendo da **Diretoria Executiva** convocar a assembleia geral extraordinária para realizar uma nova eleição e eleger os membros da **Diretoria Administrativa**.

Art. 40 - As deliberações das assembleias gerais são de competências exclusivas da **Diretoria Administrativa** e será tomado por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.



**Art. 41 - Compete a DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

- I - Convocar as assembleias gerais e dirigir o instituto, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas, assim como as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral;
- II - indicar membros para os cargos do Conselho Fiscal em vacância, para a aprovação da assembleia geral;
- III - criar cargos e funções necessários ao funcionamento do instituto, nomeando através de portarias internas;
- IV - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária do instituto, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- V - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do instituto;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira e seu programa de trabalho do IDESEL;
- VII - admitir e excluir membros, amparado no estatuto;
- VIII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto, ao referendium da Assembleia Geral;
- IX - manter-se vigilante em defesa dos interesses do instituto;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas, pelo menos semestralmente;
- XI - reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- XII - através de seu Presidente abrir contas bancárias, ordenar despesas, movimentar recursos financeiros;
- XIII - pesquisar mercado, coletar preços e cadastrar fornecedores para o processo de compra direta ou de licitação;
- XIV - firmar acordos, contratos e convênios, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas municipais, estaduais e federais, entidades privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da Lei.

**Art. 42 -** A Diretoria Administrativa terá competência e autonomia através do seu **Presidente** para estabelecer o que prevê o **Art. 41 no inciso XIV no seu Estatuto Social** quando da ciência verbal e/ou por escrito com aprovação dos demais membros da mesma.

**Art. 43 -** A Diretoria Executiva e Administrativa reunir-se-á:

- a) **Ordinariamente:** de **04 (quatro) em 04 (quatro)** anos, na sede do instituto, determinando local e hora previamente fixada pela **Diretora Executiva** e/ou pelo **Presidente da Diretoria Administrativa**;
- b) **Extraordinariamente:** em qualquer ocasião e quantas vezes no ano for necessário, para deliberar assuntos de interesses da instituição em caráter excepcional.

**Art. 44 -** Perderá o cargo de diretor do instituto, os que sem motivos justificados a critério da Diretoria Executiva, deixar de cumprir as suas obrigações ou não comparecer a **05 (cinco)** reuniões consecutivas ou a **05 (cinco)** intercaladas sem justificativa plausíveis.

**§ único -** Os membros da **Diretoria Administrativa** perderão o cargo se usar de má fé na administração da instituição ser envolvido com desvios de recursos financeiros públicos municipais, estaduais e federais por decisão plena da Diretora Executiva e aprovação da assembleia geral.

**Art. 45 - Compete ao PRESIDENTE:**

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto do instituto;
- c) Assinar todos os documentos que envolvam responsabilidades;
- d) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em queo instituto deva representar-se;
- e) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- f) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros sócios fundadores, como porta-voz natural da opinião do instituto;

- g) Coordenar o desempenho administrativo e econômico - financeiro do instituto.
- h) Presidir as reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e demais atividades do instituto.
- i) Apresentar à assembleia geral plano minucioso das atividades anuais de comum acordo com a Diretoria Executiva.
- j) Entender-se com as autoridades municipais, estaduais, federais e estrangeiras.
- k) Velar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado pelo cumprimento deste estatuto e demais regimentos internos.
- l) **Abrir contas bancárias, movimentar e assinar cheques com o Diretor (a) Financeiro (a), recursos depositados em conta corrente do instituto e ou em outras quaisquer instituição de credito em nome da instituição no âmbito nacional e estrangeiro;**
- m) Baixar atos normativos e portarias de sua competência;
- n) Aplicar pena aos membros e empregados, levando o fato ao conhecimento da **Diretoria Administrativa** que poderá reduzir manter ou elevar a penalidade.
- o) Contratar serviços de terceiros, assinar carteiras e pagar as contribuições e encargos sociais.

**Paragrafo 1º** - Em caso de vaga nos cargos da **Diretoria Administrativa** e do **Conselho Fiscal** podendo o Presidente fazer as indicações de membros para preenchimento das mesmas, para posterior aprovação da Diretoria Executiva.

**Paragrafo 2º** - Substituir e representar a **Diretoria Executiva** nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades no País ou fora dele por força do Estatuto.

**Art. 46 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- a) Acatar as determinações do Presidente desde que sejam em benefício do instituto;
- b) Auxiliar e tomar conhecimento de todas as atividades do Presidente;
- c) Comparecer sempre em todas as atividades e nas reuniões de assembleias gerais;
- d) Acompanhar em conjunto as atividades do Departamento de Relações Públicas do instituto.

DATA	5/4/	20
	006	34

**§ único** - Substituir e representar o Presidente nas suas ausências, afastamento ou impedimentos de quaisquer eventualidades no País ou fora dele, dando continuidade ao mandato até o final do mesmo juntamente com os demais membros da **Diretoria Administrativa**.

**Art. 47 - Compete ao SECRETÁRIO (A) GERAL:**

- a) - Praticar todos os demais atos, que na forma do Estatuto e da Lei, se incluíam no exercício normal de suas funções;
- b) - Encarregar-se da confecção de todas as Atas das Sessões de Assembleia Geral e das demais reuniões importantes da Diretoria Executiva, Administrativa e do Conselho Fiscal e de suas publicações, quando necessário;
- c) - Comparecer e manter-se informado de todas as atividades executadas pela Diretoria Executiva e Administrativa em Território Nacional e estrangeiro;
- d) - Auxiliar o Presidente e Vice Presidente na execução de suas atribuições, fornecendo-lhes condições indispensáveis ao cumprimento de suas funções;
- e) - Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade do instituto, desde que seja da sua competência;
- f) - Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e todos os documentos da Secretaria na sede do instituto;
- g) - Redigir e assinar correspondência, exceto que compete privativamente ao Presidente;
- h) - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do instituto;
- i) - Secretanar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa, lavrando e assinando com o presidente as respectivas atas;
- j) - Organizar e manter atualizados os cadastros dos membros;
- k) - Fiscalizar e organizar a frequência dos funcionários e empregados do instituto;
- l) - Exercer outras atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

*[Handwritten signature]*

§ único - Substituir e representar o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos de qualquer eventualidades no País ou fora dele.

**Art. 48 - Compete ao DIRETOR (A) FINANCEIRO (A):**

- a) - Assessorar ao Presidente no acompanhamento dos atos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e do instituto;
- b) - Responsabilizar-se pelas contas correntes e bancárias dos recursos movimentados com sua assinatura e a do Presidente;
- c) - Escriurar todos os movimentos financeiros do instituto, com balancetes mensais, trimestrais e anuais para prestação de contas com a assembleia geral, Conselho fiscal;
- d) - Ter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores financeiros da instituição;
- e) - Firmar assinaturas juntamente com Presidente em aberturas de contas bancárias, expedições de cheques, pagamentos de despesas, prestações de contas com órgãos públicos nacionais e estrangeiros, demais títulos e documentos financeiros;
- f) - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, Trimestrais e Anuais, após os devidos exames e aprovação da Diretoria Administrativa e da assembleia geral;
- g) - Comparecer à assembleia geral e ao Conselho Fiscal sempre que devidamente convocado, a fim de prestar esclarecimentos;
- h) - Preparar relatórios da contabilidade diária do instituto, no que se referem as doações, ofertas e subvenções de qualquer natureza;
- i) - Arrecadar a renda social, receber e dar quitação de qualquer quantia devida ao instituto, inclusive subvenções doativas de qualquer natureza;
- j) - Efetuar depósitos e pagamentos dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa;
- k) - Organizar e assinar balancetes mensais e balanços anuais juntamente com o Presidente e o responsável pela contabilidade;
- l) - Exercer outras atividades que lhe forem defendas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Parágrafo 1º - Quando do impedimento do Diretor (a) Financeiro (a) o mesmo poderá por Procuração Pública outorgar poderes para outro membro do Instituto lhe representar perante as repartições públicas e instituições bancárias.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva será representada pelo Presidente nas suas ausências ou quaisquer eventualidades no País ou fora dele por força do Estatuto.

**CAPÍTULO XIV  
CONSELHO FISCAL**

Art. 49 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL será formado de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 50 - Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros documentos do instituto, assim como a sua situação financeira;
- II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III - apresentar semestralmente, em janeiro e julho, a assembleia geral, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, balanço e as contas da Diretoria Administrativa;
- IV - exercer atividades exclusivamente inerentes ao Conselho Fiscal pelos conselheiros.

*[Handwritten signature]*



§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes que for necessário ou determinado no regimento interno e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Toda e qualquer irregularidade ocorrida na **Diretoria Administrativa** e não denunciada pelo Conselho Fiscal é de sua inteira responsabilidade.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmão, padrasto, enteado do Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros indicados pela Diretoria Executiva elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, sempre na Chapa apresentada para as eleições quadrienais e tomando posse cada juntamente com os diretores eleitos da Diretoria Administrativa.

§ 5º - Os conselheiros serão escolhidos e indicados para os cargos nas eleições quadrienais e sendo eleitos junto com **Diretoria Administrativa**.

§ único - As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria de votos, em caso de empates, será assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

CARTÃO DE CONTAS TRANSFERIDAS
RECEBOS: 341
DEBITOS: 605
PROFITOS: 264
RESERVA: 264

**Art. 51** - O Patrimônio do **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** será constituído:

- bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- taxas e emolumentos sociais;
- ofertas e doações e/ou subvenções;
- contratos, convênios ou verbas municipais, estaduais, federais e estrangeiras.

**Art. 52** - O **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL**, não aceitará doações que impliquem em obrigações que possam interferir na sua liberdade de ação, na forma de aplicação ou possam contrariar os objetivos e finalidades traçados pelos presentes regulamentos do Estatuto Social.

**Art. 53** - O Patrimônio do **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL** não poderá ser alienado, vendido, caucionado, dado em garantia de dívida ou outro destino sem expressa autorização da Diretoria Executiva, salvo em questão judicial, com a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 54** - O Patrimônio Social será administrado pela **Diretoria Administrativa**.

**Art. 55** - Em caso de dissolução ou extinção, o instituto destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no CNAS ou a outras entidades públicas, a critério da instituição, com os mesmos objetivos, e tendo a aprovação da **Diretoria Administrativa e da Assembleia**.

#### CAPÍTULO XVI DA RECEITA

**Art. 56** - Constitui-se receita do **INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL**:

- taxas e emolumentos sociais;
- subvenções ou donativos de qualquer natureza;
- contribuições eventuais;
- renda por promoções e programações recreativas;
- verbas de Convênios e contratos de âmbito municipal, estadual, nacional e estrangeiro;
- mensalidades sociais;
- contratos com organizações particulares, jurídicas e entidades públicas;

h) recursos diversos oriundos de patrocínios para os eventos e para as atividades sociais, culturais e esportivas do instituto.

**Art. 57** - A receita do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL** será destinada e aplicada exclusivamente em benefício da manutenção dos serviços sociais do instituto.

**CAPÍTULO XVII  
DAS DESPESAS**

**Art. 58** - Constituem-se despesas do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL**:

- a) - aquisições de equipamentos e materiais diversos permanentes e bens móveis e bens imóveis;
- b) - impostos e taxas a pagar;
- c) - custos de promoções, programações, eventos e viagens;
- d) - custos de encargos sociais;
- e) - despesas financeiras com os membros atletas e em casos especiais (doenças, seminários, cursos, encontros, competições fora do estado);
- f) - despesas diversas para manutenção do instituto;
- g) - pagamento de prestação de serviços a empresas jurídicas e a funcionários e/ou por terceiros;
- h) - planos de saúde, convênios para os membros e pagamentos de encargos sociais aos prestadores de serviços.

**§ único** - Sendo estas despesas necessárias para a manutenção das atividades do instituto, nas demais localidades do Estado do Amapá, em outros estados do Brasil ou no exterior.

**CAPÍTULO XVIII  
DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS REGULAMENTOS**

**Art. 59** - O Instituto adotará um **Regimento Interno** e os regulamentos que nortearam a administração do instituto aprovado pela **Diretoria Executiva e Administrativa**, com a finalidade de regular e detalhar as competências dos membros responsáveis nas investiduras das suas funções nas **Diretorias Administrativas**, respeitando e cumprindo as disposições contidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO XIX  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 60** - As eleições do **INSTITUTO LEONARDO/IDESEL** para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal poderão realizar-se-á até **30 (trinta)** dias antes do término do mandato de cada exercício.

**Art. 61** - As eleições obedecerão aos princípios do voto secreto, assegurado o direito de votar e ser votado a todos os membros quites com suas contribuições sociais, conforme o que estabelece o Estatuto Social.

**Art. 62** - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva por Edital de Convocação publicado na Sede da entidade.

**Art. 63** - Só poderão ser inscritos nas chapas os membros que tiverem quites com suas mensalidades e mais de 01 (um) ano no quadro social da instituição, sendo os mesmo apresentados pela **Diretoria Executiva** em Chapa para a aprovação da Assembleia Geral e serem eleitos de forma democrática.

**Art. 64** - As eleições serão sempre dirigidas pela **Diretoria Executiva**



Art. 65 - As eleições deverão ser marcadas com antecedência de **30 (trinta) dias** e respeitando as normas estatutárias.

Art. 66 - As Chapas serão apresentadas pela **Diretora Executiva** para serem votadas na Assembleia Geral das eleições.

Art. 67 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término do pleito.

Art. 68 - O voto será secreto e por chapa após identificação do eleitor perante a mesa coatora e somente poderão votar os membros quites com suas mensalidades, presentes à reunião de assembleia geral, sendo vedado o **voto por procuração**.

Art. 69 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião especialmente convocada para a eleição.

Art. 70 - Em caso de empate serão feitas novas votações, no prazo de mais 15 (quinze) dias, obedecendo ao estatuto do Instituto, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO XX REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 71 - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 72 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** poderá alterar o seu Estatuto Social em parte ou na sua totalidade, por decisão da Diretoria Executiva e Administrativa com aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XXI DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 72 - O **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL**, poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos presentes em última convocação.

#### CAPÍTULO XXII DOS SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS

Art. 73 - Os serviços, promoções e eventos mantidos e realizados pelo **IDESSEL** serão regidos por regulamentos próprios que tenham sido aprovados pela **Diretoria Executiva e Administrativa**.

#### CAPÍTULO XXIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74 - A prestação de contas do **INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL** deverá obedecer a seguinte ordem:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, juntos ao **INSS, RECEITA FEDERAL e ao FGTS**, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

#### CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

**Art. 75 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL**, deverá ter os seguintes livros:

- a) - Livro de Ata das reuniões de Assembleias Gerais;
- b) - Livro de Ata das reuniões da Diretoria;
- c) - Livro de Ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) - Livro de Matrícula de membros;
- e) - Livros fiscais;
- f) - Livros Contábeis e obrigatórios.



§ 1º - No Livro de Matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar nome, idade, estado civil, naturalidade, RG, CPF, profissão, residência, data de admissão e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão, assinatura do Presidente e do membro.

§ 2º - É facultado o registro de Atas em folhas soltas digitalizadas, devidamente numeradas cronologicamente.

#### CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76 - Dissolvida o INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omissa esta, por deliberação da Diretoria Executiva e Administrativa, com a aprovação da Assembleia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 77 - A qualidade de membro do INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL/IDSEEL é intransmissível.**

**Art. 78 - As disposições deste estatuto serão complementadas por regulamentos e regimentos internos, por atos normativos emanados da Diretoria Executiva e/ou Administrativa com aprovação da assembleia geral.**

**Art. 79 - Se julgado conveniente, a assembleia geral poderá deliberar que o Instituto se filie à entidades públicas ou particulares congêneres ou afins, resguardando, porém, sua autonomia.**

**Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros presentes em assembleia geral.**

**Art. 81 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL, por ser uma entidade com fins não econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, e nem remunera membros e diretores sob nenhuma forma ou pretexto.**

**Art. 82 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL oferecerá aos portadores de qualquer síndrome de deficiência física ou mental, o livre ingresso aos que solicitarem suas admissões no quadro social para serem assistidos.**

**Art. 83 - O INSTITUTO LEONARDO/IDSEEL poderá criar diversas representações filiais nos demais municípios do Estado do Amapá, sendo as mesmas subordinadas a Matriz do INSTITUTO SEDE em Santana-AP.**

*[Handwritten signature]*



Art. 84 - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL terá garantido no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Art. 85 - O INSTITUTO LEONARDO/IDESSEL terá como cores padrões dos seus símbolos oficiais: bandeira e escudo (emblema) e nos uniformes das equipes nas cores: **branco, azul, amarelo e o vermelho**. Podendo usar as demais como cores secundárias para uso em casos excepcionais.

Art. 86 - Esta REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas de Macapá /Estado do Amapá.

Santana/Ap, 06 de Setembro de 2024

*Flávia da Silva de Jesus*  
Presidente (a)

*[Assinatura]*  
Advogado(a)

341	02
008	341
341	02
DATA 02/10/24	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEITURA DA PROPOSIÇÃO**

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL ocorreu na 49ª Sessão Ordinária realizada no dia 27/08/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**

Documento eletrônico assinado por **MARCOS GARBE**, em 27/08/2024 às 14:06:42. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 7371b5cafdc33983d7eacb7be7929f62



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL**

**CERTIFICO** que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 27/08/2024, **não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL, que "Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL. "**

Documento eletrônico assinado por **MARCOS GARBE**, em 27/08/2024 às 14:07:39. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 3172d9b5c20e45e5d543b48aa4166183



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL

**Autor:** Deputado Roberto Góes

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Ordinária** - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2024

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 28/08/2024 às 09:10:49. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 02a0b060fa82f0422e5fec04d957206d



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



**PARECER Nº 0267/2024/CCJ/AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL  
**AUTORIA** : Deputado ROBERTO GÓES  
**EMENTA** : Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL  
**RELATOR (A)** : Deputado JAIME PEREZ

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0128/2024, que declara de Utilidade Pública, o Instituto Leonardo - IDESEL no âmbito do Estado do Amapá, vejamos o texto base do projeto de lei em análise a seguir:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 002, de 31 de agosto de 1992, o Instituto Leonardo – IDESEL (Desenvolvimento Profissional e Gerencial Social, Educacional, Cultural e Esportivo), fundado em 24/10/2002, com sede localizada na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso, CEP: 68.928.072, no município de Santana, Estado do Amapá, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.351.776/0001-70, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com a finalidade de dar apoio às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária nº 0128/2024 foi devidamente lido no Expediente em sessão ordinária, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas. Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, sendo remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I, do Regimento.

Em suma, é o sucinto relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Ademais, a Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado do Amapá, determina no art. 2º, uma série de requisitos para a declaração de utilidade pública da instituição a ser reconhecida, nos seguintes termos:

**Art. 2º** A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II – Possuir sede própria;

II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado. (*redação dada pela Lei nº 2 687, de 26.04.2022*).

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, não vislumbramos obstáculos, uma vez que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os estados federados, consoante o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, entendemos por sua compatibilidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa concorrente para legislar: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição” (grifo nosso).

Em sua defesa na justificativa do projeto de lei em análise o legislador cita que o Instituto Leonardo-IDESEL (Desenvolvimento Profissional e Gerencial Social, Educacional, Cultural e Esportivo), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por seu Estatuto e pelas demais disposições legais. O referido instituto já existe há mais de 20 anos, conforme data de fundação em 24 de outubro do 2002 como no cadastro nacional de pessoa jurídica.

Suas atividades na área social, educacional, cultural, esportiva e também na área de treinamento tanto profissional quanto social, no município de Santana/AP, realizando trabalhos com as seguintes finalidades de criar instrumentos de participação religiosa, cultural, desportiva, dentre outras e promovendo a assistência social a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim a presente análise não se vislumbra óbice constitucional formal, mas quando passamos a análise material do projeto verificamos tal ponto em desacordo com a norma em que o delimita.

No que diz respeito aos demais requisitos, quais sejam, que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados (**art. 81 de seu estatuto social**), e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada, (**certidões apresentadas**) e que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior (**art. 49 e 50 – Conselho Fiscal de seu estatuto social**), depreende-se que a documentação apresentada está em conformidade com as exigências legais, estando apta à declaração pleiteada.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 0128/24-AL**, de iniciativa do Deputado Roberto Goés.



Deputado JAIME PEREZ  
Relator



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0128/2024.

Macapá, 12 de novembro de 2024.

#### VOTOS A FAVOR:

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ  
PRD – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO  
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR  
MDB – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ  
PRD – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO  
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR  
MDB – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL

**Autor:** Deputado Roberto Góes

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 09/12/2024 às 11:24:38. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 08421ccb3bb7a8d30317827b7d146422



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 65ª Sessão Ordinária

DATA 30/12/2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0267/2024/CCJ/AL, que aprova o Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL.

Simbólica ( ) Nominal ( ) Secreta ( ) 1ª Discussão ( ) 2ª Discussão ( ) Única Discussão ( ) Maioria Simples ( ) Maioria Absoluta ( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1309/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0128/24-AL**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0128/2024-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



10/12/2024  
*[Handwritten signature]*

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0128/2024-AL**  
**Autor: Deputado ROBERTO GÓES**

Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto - IDESEL (Desenvolvimento Profissional e Gerencial Social, Educacional, Cultura e Esportiva), fundada em 24/10/2002, com sede localizada na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso, CEP: 68.928-072, no município de Santana, Estado do Amapá, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.351.776/0001-70, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com a finalidade de dar apoio às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**

**Governador**



com troca de experiências, em especial, entre os cursos de licenciatura, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII - promover a bibliodiversidade, conferindo acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, nas iniciativas de incentivo à leitura, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, sensoriais e sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XIV - desenvolver o ensino da escrita literária e criativa como estratégia para a formação de leitores;

XV - estimular a premiação de obras literárias;

XVI - fomentar a premiação de obras literárias no ambiente escolar destinada a estudantes e professores;

XVII - criar e estimular a criação de programas de residência, intercâmbio e circulação em circuitos nacionais e internacionais para escritores amapaenses;

XVIII - desenvolver programas de tradução de obras contemporâneas com vistas à difusão nos planos nacional e internacional da literatura amapaense;

XIX - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos, incluindo as diversas modalidades do letramento no meio digital;

XX - desenvolver atividades para incentivo à leitura em línguas indígenas, e em línguas estrangeiras, em especial dos países limítrofes com o Estado do Amapá, como a língua inglesa, a língua espanhola e a língua francesa, incluindo línguas crioulas e expressões do contexto bilingue e multilingue;

XXI - criar oportunidades de acesso da pessoa idosa às políticas públicas de incentivo à leitura, incluindo conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;

XXII - implementar, no Estado do Amapá, o Decreto Federal nº 9.522, de 08 de outubro de 2018, que promulgou o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, para sua efetiva aplicação, favorecendo o intercâmbio transfronteiriço de textos em formato acessível.

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.523, de 14 de dezembro de 2010 passa a ser acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, aplicar-se-ão, no que couber, a Lei nº 1.751, de 12 de junho de 2013, e a Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018 - Política Nacional de Leitura e Escrita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 84194

### LEI Nº 3.170 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá o Instituto Leonardo - IDESEL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto - IDESEL (Desenvolvimento Profissional e Gerencial Social, Educacional, Cultura e Esportiva), fundada em 24/10/2002, com sede localizada na Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca, nº 002, Bairro Paraíso, CEP: 68.928-072, no município de Santana, Estado do Amapá, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.351.776/0001-70, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, com a finalidade de dar apoio às atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas de treinamento profissional e gerencial no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 84195



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0128/24-AL, que contém 114 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento